



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

www.saojosedoriopardo.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo

Quinta-feira, 04 de dezembro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1707

Página 1 de 50

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Portarias	2
Licitações e Contratos	2
Homologação / Adjudicação	2
Atas de registro de preço - Trimestral	2
Comunicados	2
Convocação	2
Avisos	2
Outros Atos	4
Conselhos Municipais	44
Conselhos Municipais	44
Conselho Municipal de Turismo	44
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente - CMDCA	46

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de São José do Rio Pardo, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de São José do Rio Pardo poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.saojosedoriopardo.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de São José do Rio Pardo

CNPJ 45.741.659/0001-37
Praça dos Três Poderes, 1 - Centro
Telefone: (19) 3682-7800
Site: www.saojosedoriopardo.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo

Câmara Municipal de São José do Rio Pardo

CNPJ 54.138.268/0001-13
Praça dos Três Poderes, 02 - Centro
Telefone: (19) 3608-6502
Site: camarasjriopardo.sp.gov.br

SAERP - Superintendência Autônoma de Água e Esgoto

FEUC - Faculdade Euclides da Cunha - FEUC

FE - Fundação Educacional de São José do Rio Pardo

IMP - Instituto Municipal de Previdência



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de São José do Rio Pardo garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.saojosedoriopardo.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Quinta-feira, 04 de dezembro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1707

Página 2 de 50

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Portarias

PORTARIA Nº 19.789, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre a constituição e nomeação de Comissão para acompanhar os trabalhos de contratação de empresa e show (s), para realização do evento de Réveillon 2026 e Carnaval 2026, na Área de Lazer do Município de São José do Rio Pardo.

O Prefeito de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º Constituir Comissão para acompanhar os trabalhos de contratação de empresa e show (s) para realização do evento de Réveillon 2026 e Carnaval 2026, na Área de Lazer do Município de São José do Rio Pardo.

Art. 2º A Comissão de que trata o artigo anterior será composta pelos seguintes membros:

- Cristiane Tosini Felicíssimo Zanetti;
- Mauro Buzatto Amaral; e
- Murilo Coelho Ferreira Pinto.

Art. 3º A designação para função de membro da comissão não será gratificada.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São José do Rio Pardo, 04 de dezembro de 2025.

Marcio Callegari Zanetti
Prefeito Municipal

Publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município.

Paulo Eduardo Gonçalves Boldrin
Secretário Municipal de Gestão Pública

Licitações e Contratos

Homologação / Adjudicação

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Considerando as informações contidas no processo, eu, Luiz Paulo Cobra Monteiro - Secretário Municipal de Obras e Serviços, conforme Artigo 71 da Lei Federal nº 14.133/2021, **ADJUDICO** o objeto da "Concorrência Eletrônica nº 13/2025 - Contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para execução de sistema de drenagem de águas pluviais na Rua Cândido de Faria, S/N, no município de São José do Rio Pardo/SP, visando eliminar vazamentos existentes e prevenir danos à infraestrutura urbana e às moradias adjacentes, conforme condições e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos", em favor da empresa **CCMS PAVIMENTADORA E**

CONSTRUTORA LTDA inscrita no CNPJ nº 07.135.310.0001-62, pelo valor de R\$ 477.167,00 (quatrocentos e setenta e sete mil, cento e sessenta e sete reais), bem como **HOMOLOGO** o resultado da licitação com base nos elementos constantes nos autos.

Conforme consta no processo, há declaração da previsão de disponibilidade orçamentária. Dessa forma, fica autorizado o prosseguimento do feito com formalização do contrato, respectiva publicação sintética, e demais providências administrativas.

São José do Rio Pardo, em 04 de dezembro de 2025.

Luiz Paulo Cobra Monteiro

Secretário Municipal de Obras e Serviços

Atas de registro de preço - Trimestral

Publicação de Ata de Registro de Preço

N=Número da Ata de Registro de Preços; Ca=Contratado; PE= Pregão Eletrônico; O= Objeto; V= Valor; P= Período; DA= Data de Assinatura.

Nº 21/2025; CA= E.R. Soluções Informática Ltda; PE=13/2025; O= registro de preços para futura eventual Aquisição de computadores portáteis (notebooks), desktop e monitores de uso corporativo, com garantia e suporte técnico on-site de, no mínimo 60 (sessenta) meses para atender as demandas da administração municipal, nos termos das especificações e descrição do Termo de Referência; V= R\$ 189.000,00 (cento e oitenta e nove mil reais); P= 12 (doze) meses; DA=03 de junho de 2025.

Comunicados

Convocação

A Direção da **EMEB "ESTAÇÃO FAZENDA VENERANDO"** torna pública a convocação de todos os pais, professores e funcionários para participarem da **Assembleia Geral** destinada à **eleição dos novos membros da Associação de Pais e Mestres - APM**.

A assembleia ocorrerá no dia **05 de DEZEMBRO de 2025 (SEXTA-FEIRA)**, às **7h00**, em primeira chamada, e às **8h**, em segunda chamada, no pátio da EMEB "ESTAÇÃO FAZENDA VENERANDO", localizada na FAZENDA RIO CLARO, S/N, São José do Rio Pardo/SP.

Na ocasião, será realizada a **eleição e posse** dos novos integrantes do **Conselho Deliberativo**, da **Diretoria Executiva** e do **Conselho Fiscal** da APM.

São José do Rio Pardo, 04 de dezembro de 2025.

A Direção

Avisos

AVISO DE CONSULTA PÚBLICA

O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO vem a público comunicar a todos os interessados que se



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Quinta-feira, 04 de dezembro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1707

Página 3 de 50

encontrará aberta a CONSULTA PÚBLICA que terá por objetivo colher de todos os cidadãos e demais interessados, diretos ou indiretos, as contribuições para o aprimoramento do **PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO**, de titularidade deste município.

Os interessados deverão encaminhar suas contribuições para o endereço eletrônico consultapublica@saojosedoriopardo.sp.gov.br utilizando os formulários disponíveis no site: <https://saojosedoriopardo.sp.gov.br/>, entre às 19h do dia 1º de dezembro de 2025 e às 19h do dia 15 de dezembro de 2025.

Os documentos atinentes ao empreendimento objeto desta consulta pública podem ser integralmente acessados por meio do portal oficial deste município, conforme o link acima disponível.

.....



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Quinta-feira, 04 de dezembro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1707

Página 4 de 50

Outros Atos



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Estado de São Paulo

Praça dos Três Poderes, nº 01 – Centro – (19) 3682-7800

RESPOSTAS ÀS CONTRIBUIÇÕES RECEBIDAS NO ÂMBITO DA CONSULTA PÚBLICA E AUDIÊNCIA PÚBLICA À MINUTA DE EDITAL DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA QUE TEM POR OBJETO A EVENTUAL CONCESSÃO COMUM PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, ESGOTAMENTO SANITÁRIO E MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS NO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO – SP E SEUS ANEXOS.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Quinta-feira, 04 de dezembro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1707

Página 5 de 50



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Estado de São Paulo

Praça dos Três Poderes, nº 01 – Centro – (19) 3682-7800

Nº	Documento	Item	Contribuição	Resposta
1	N/A	N/A	A proposta tarifária apresentada não assegura teto tarifário nem política de tarifa social. Exige-se a inclusão de um mecanismo de subsídio cruzado transparente e a fixação de um limite máximo de reajuste anual, garantindo previsibilidade e proteção aos usuários de baixa renda, conforme o princípio da modicidade tarifária (Lei nº 8.987/95, art. 6º, §1º).	A proposta apresentada contempla a manutenção da Tarifa Social com o mesmo percentual atual praticado pelo município (70% de redução) e em conformidade com a Lei Federal nº 14.898/2024. Isso se aplicará inclusive para a Tarifa de Resíduos.
2	N/A	N/A	As metas apresentadas carecem de detalhamento sobre fontes de financiamento, cronograma e indicadores de desempenho. Solicita-se a inclusão de indicadores verificáveis e auditáveis, além de um plano de contingência municipal caso a concessionária não cumpra as metas de universalização no prazo previsto.	As metas estabelecidas foram estruturadas a partir de estudos técnicos e econômicos que contemplam premissas detalhadas, incluindo fontes de engenharia, dados de volumetria de consumo, histórico habitacional e projeções de demanda. Esses elementos fundamentam o cronograma de investimentos e permitem a avaliação objetiva do desempenho ao longo da execução contratual. Adicionalmente, o contrato prevê mecanismos de monitoramento e instrumentos de fiscalização suficientes para aferir o cumprimento das metas, garantindo sua verificabilidade e auditabilidade pela Administração. Quanto à proposição de um plano de contingência municipal, entende-se que não há necessidade de previsão específica, uma vez que o contrato já estabelece penalidades por descumprimento das metas, e demais obrigações incluindo medidas capazes de assegurar a continuidade e a adequada prestação dos serviços.
3	N/A	N/A	A minuta não explicita metas ambientais claras nem a obrigatoriedade de relatórios de impacto. Solicita-se a inclusão de metas ambientais vinculantes, auditorias independentes periódicas e publicação dos relatórios de monitoramento ambiental, de modo a assegurar o cumprimento da Política Nacional de Saneamento Básico e da Lei nº 12.305/2010 (PNRS).	O modelo proposto já contempla, no escopo de investimentos e obrigações da concessionária, um conjunto de ações ambientais vinculadas aos serviços abrangidos pela concessão, incluindo a elaboração de Planos de Recuperação de Áreas Degradadas (PRAD), o atendimento às taxas e condicionantes ambientais, bem como a obtenção e manutenção dos licenciamentos necessários à operação, todos sujeitos ao acompanhamento do Município e demais órgãos competentes.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Quinta-feira, 04 de dezembro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1707

Página 6 de 50



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Estado de São Paulo

Praça dos Três Poderes, nº 01 – Centro – (19) 3682-7800

4	N/A	N/A	Com relação aos reparos em vias públicas e calçadas, após a intervenção para conserto de canos da rede de água e esgoto. Qual é o prazo estabelecido para que a concessionária faça o serviço? Quais as sanções previstas caso não seja cumprido o prazo?	<p>Os prazos para recomposição de vias públicas e calçadas após intervenções na rede podem variar conforme as características do serviço executado e as condições locais, como necessidade de interrupção do trânsito, disponibilidade de equipamentos e adequação do pavimento. Por esse motivo, não se mostra adequado estabelecer, no edital, um prazo único e irrestrito aplicável a toda e qualquer situação.</p> <p>O contrato, entretanto, prevê que a concessionária deverá realizar a recomposição de forma adequada e tempestiva, observando as melhores práticas técnicas e operacionais. Caso haja descumprimento injustificado dos prazos decorrentes de cada intervenção, aplicam-se as sanções previstas no contrato, que incluem advertência e multa diária de até R\$ 12.000,00, sempre mediante devido processo administrativo e garantia do direito de defesa.</p>
5	N/A	N/A	Inclusão de Programas Permanentes de Educação Ambiental e Eficiência Hídrica em parceria com escolas e campanhas sobre uso racional da água e preservação de mananciais.	Já é previsto, como encargo da concessionária a apresentação e execução de um Programa de Comunicação Social e Relacionamento com as Comunidades, o qual deverá incluir ações de Educação Ambiental, abrangendo campanhas de conscientização sobre o consumo responsável de água potável e a destinação adequada de resíduos sólidos. Dessa forma, o instrumento já contempla a realização de programas permanentes de natureza educativa, a serem detalhados no plano de investimentos e operação da concessionária
6	N/A	N/A	Garantia legal funcionários saerp absorção pela prefeitura.	<p>O Município reconhece a relevância do tema e informa que está avaliando a melhor forma de compatibilizar os interesses envolvidos, especialmente no que se refere à continuidade dos serviços, à segurança jurídica do processo de concessão e aos aspectos relacionados ao quadro de pessoal atualmente vinculado às atividades.</p> <p>Essa análise vem sendo conduzida de forma responsável e técnica, de modo a assegurar que a transição ocorra de maneira adequada e equilibrada, resguardando tanto o interesse público quanto a regularidade da prestação dos serviços.</p>



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Quinta-feira, 04 de dezembro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1707

Página 7 de 50



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Estado de São Paulo

Praça dos Três Poderes, nº 01 – Centro – (19) 3682-7800

7	N/A	N/A	<p>Com relação aos investimentos no sistema de tratamento e distribuição de água.</p> <p>Os moradores do Jardim Margarida e Alto da Serra sofrem com constantes problemas de abastecimento, isso porque, para a água chegar ao bairro passa por diversos reservatórios e bombeamentos e sempre que um problema na rede ocorre (como ruptura de adutora ou vazamento), a distribuição fica comprometida e quem está na "ponta" sofre.</p> <p>Isso posto, questiona-se:</p> <ol style="list-style-type: none">1 - Existem melhorias previstas para sanar o problema?2 - Quais investimentos previstos para o abastecimento do bairro?3 - Qual a previsão de tempo para que isso ocorra?4 - Existe previsão de reforma / reparo para o reservatório de 1 milhão de litros que desde que foi construído possui vazamento crônico?<ol style="list-style-type: none">4.1 – Esse reservatório finalmente será utilizado para abastecimento integral dos bairros mencionados?4.2 – Qual a previsão de tempo para que isso ocorra?4.3 – É possível, a construção de um poço artesiano no local, a fim de facilitar o abastecimento da caixa d' água?	<p>O Município agradece a contribuição e esclarece que os bairros mencionados, incluindo Jardim Margarida e Alto da Serra, estão integralmente contemplados no escopo da concessão. O projeto prevê que a concessionária deverá assegurar a universalização dos serviços de abastecimento de água em todo o território municipal, o que inclui soluções capazes de corrigir situações recorrentes de intermitência ou baixa regularidade no fornecimento.</p> <p>As demandas específicas apresentadas, como melhorias na linha de distribuição, reforço do sistema de bombeamento, utilização plena do reservatório existente e eventual necessidade de obras complementares, serão avaliadas pela concessionária no âmbito da elaboração dos projetos executivos, etapa que ocorre após a assunção dos serviços. É nessa fase que se definirão, com base em estudos específicos, as intervenções mais adequadas para solucionar os problemas operacionais identificados.</p> <p>É importante destacar, contudo, que os estudos que embasam a modelagem da concessão têm natureza referencial e fundamentam a definição das metas, dos parâmetros de desempenho e das diretrizes operacionais que deverão ser observados ao longo da execução contratual. Nesse modelo de contratação, o propósito não é detalhar de forma exaustiva cada atividade a ser executada, mas estabelecer com clareza os resultados esperados e os padrões mínimos de eficiência dos serviços.</p> <p>Por se tratar de um contrato orientado a resultado e não de um contrato de escopo fechado, como ocorre, por exemplo, nas contratações de obras públicas, a ênfase recai sobre o cumprimento rigoroso das metas contratuais. A concessionária, assim, dispõe de margem técnica e gerencial para definir os meios, as tecnologias e os processos mais adequados para atingir esses resultados, sempre em conformidade com as normas ambientais, sanitárias e com os padrões regulatórios a serem fiscalizados pela Agência Reguladora.</p> <p>Esse modelo favorece a adoção de soluções inovadoras, ganhos de eficiência e a incorporação contínua de boas práticas operacionais, assegurando a modernização progressiva e a melhoria permanente do serviço. Dessa forma, a concessão combina segurança jurídica quanto às obrigações essenciais com a flexibilidade necessária para promover sustentabilidade, qualidade e evolução constante na prestação dos serviços públicos.</p>
---	-----	-----	--	---



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Quinta-feira, 04 de dezembro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1707

Página 8 de 50



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Estado de São Paulo

Praça dos Três Poderes, nº 01 – Centro – (19) 3682-7800

8	N/A	N/A	<p>Com relação a sistemática de cobrança de tarifa de coleta de resíduos em relação ao consumo de água, questiona-se:</p> <p>Existe algum mecanismo no regramento previsto para se estabelecer uma espécie de “trava” na tarifa, considerando eventuais problemas de vazamento de água?</p> <p>Questiono isso, porque as vezes existe um grande vazamento, que naturalmente faz a fatura de água / esgoto subir, pagando-se pela água desperdiçada. Entretanto, não faz sentido também disparar a cobrança pela coleta de resíduos nesse tipo de situação.</p> <p>Poderia, nesse caso específico e com devida comprovação, ser cobrada a média dos últimos 6 meses? (ou mesmo outro quantitativo de meses para cálculo de média)</p>	<p>Não existe, cabendo aos usuários manter a devida diligência com relação a vazamentos, ações para evitar desperdícios e o uso racional e equilibrado da água potável disponível.</p>
---	-----	-----	--	--



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Quinta-feira, 04 de dezembro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1707

Página 9 de 50



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Estado de São Paulo

Praça dos Três Poderes, nº 01 – Centro – (19) 3682-7800

9	N/A	N/A	<p>Não identifiquei nesta planilha – sobre contrato, edital, minuta, estrutura tarifária, modelos de contratação e outros, pois não é possível estudar e esmiuçar todos os documentos lavrados pela prefeitura e todas as leis citadas, incluindo as leis federais de concessões.</p> <p>Então generalizei o texto e peço aos juristas e empresa Vanzolini que se atenha a todos itens.</p> <p>As dúvidas que temos, podem até estar nestas leis todas e no bom trabalho da Vanzolin, mas não foi possível ler todas, pelo qual peço desculpas.</p> <p>Cientes que a prefeitura, a concessionária, a câmara e todos nós não temos visão tão futura, com tantas tecnologias novas chegando e com novos meios operacionais e automações, e concordando com apresentação do Prefeito, que é um desafio para ele, mas para toda cidade, me preocupo com OS DOIS LADOS.</p> <p>É preciso parametrizar, definir mais opções de negócios com possíveis alterações, visando, por exemplo sistema de controle e obras até o vencimento do contrato (ocorre muito de nos últimos anos empresa meio que abandonarem o serviço necessitando depois numa nova concessão ou devolução ao serviço municipal de grandes novos outros investimentos também pelos processos de fiscalização e decisões jurídicas que possam ser necessárias em alterações de concessão.)</p> <p>O custo maior pode prejudicar a implantação trazendo prejuízos a concessionada, como fará?</p> <p>O custo menor pode dar muito lucro e precisam ser parcialmente repassados ao município – ao longo dos tempos – por exemplo diminuindo a conta de água, ou a taxa a menor de lixos e resíduos.</p> <p>LUCRO da concessionada será advinda de seu trabalho e sua performance – entretanto, num contrato desta magnitude e tempo – há outros itens importantes que devem estar em contrato e em planilhas – que será o retorno da população – é o princípio do público.</p> <p>A boa performance trará bom atendimento, mas também dará lucro – parte deste lucro deverá ser repassado ao consumidor, no devido tempo, através de diminuição de custo ou de taxas de esgoto.</p> <p>Temos de parametrizar e estudar mais sobre este item, pois é interesse da empresa ter a maior performance possível – para ter o lucro necessário além de passar parte ao consumidor.</p> <p>NOSSAS DÚVIDAS SÃO:</p> <p>O prazo de 35 anos é muito longo – e não vimos as considerações ou dinamismo, ou ainda subsídios que permitam análise e alterações legais da concessão, tanto no sistema básico,</p>	<p>O Município agradece as manifestações apresentadas e reconhece a legitimidade das preocupações levantadas, especialmente considerando a complexidade e o horizonte de longo prazo característico de projetos de concessão de serviços públicos. A fase de estruturação busca justamente identificar, avaliar e mitigar riscos associados ao desempenho operacional, aos custos, às tecnologias e às condições futuras de prestação dos serviços.</p> <p>Esses riscos foram analisados e estão devidamente mapeados na Matriz de Riscos, distribuindo responsabilidades entre o Município e a futura concessionária de maneira equilibrada. Além disso, incertezas de longo prazo são contempladas nos parâmetros econômico-financeiros utilizados, como a taxa interna de retorno (TIR) e o custo de capital (WACC), que embasam a viabilidade do empreendimento.</p> <p>Por sua vez, o edital e seus anexos estabelecem metas claras de desempenho, qualidade e investimento, cuja observância será monitorada ao longo de toda a concessão. O descumprimento dessas metas acarretará as penalidades contratuais previstas à concessionária.</p> <p>A metodologia adotada pela modelagem considerou a elaboração de um Plano de Negócios de Referência, que funciona como base para que cada licitante desenvolva os seus estudos técnico-econômicos. Dessa forma, cada concorrente poderá apresentar soluções, tecnologias e estratégias de eficiência adequadas para atender às metas contratuais. Os custos operacionais (OPEX) estimados também contemplam ganhos de eficiência ao longo do tempo, incluindo redução de perdas, melhorias operacionais e modernização dos sistemas.</p> <p>Cabe destacar que o prazo contratual de 35 anos foi definido de modo a garantir o equilíbrio entre a atratividade necessária aos investimentos iniciais, que são substanciais, especialmente nos primeiros anos, e a entrega de benefícios concretos à população. Quanto à remuneração da concessionária, ela será regulada e não haverá liberdade tarifária: toda a estrutura de cobrança seguirá as regras definidas pela Agência Reguladora, incluindo revisões e mecanismos de reajustes.</p> <p>Quanto à tarifa de esgoto, sua equiparação ao percentual de 100% somente ocorrerá após o atingimento das metas de universalização previstas. A tarifa de resíduos sólidos, por sua vez, seguirá a mesma categorização utilizada nos</p>
---	-----	-----	---	---



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Quinta-feira, 04 de dezembro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1707

Página 10 de 50



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Estado de São Paulo
Praça dos Três Poderes, nº 01 – Centro – (19) 3682-7800

	<p>quanto na fiscalização, quanto na alteração de tarifas, projetos, adaptações aos novos sistemas elétricos e de equipamentos e outros,</p> <p>EXEMPLOS:</p> <p>PERDA DE ÁGUA NO ABASTECIMENTO</p> <p>A empresa consegue a curto- médio prazo diminuir consideravelmente as perdas – lógico será por mérito dela e tem de receber por isso – mas o custo da água ao cidadão poderia, mediante a reanálise – diminuir.</p> <ul style="list-style-type: none">• Esta reanálise de tempos em tempos teria planilhas de custos, de produção, de tarifas e de recebimentos – (quase o mesmo sistema de conferência das empresas de transporte coletivo)• Novos reservatórios – para distribuição por gravidade (terreno público – parceria definições) <p>IMPLANTAÇÃO, novas obras - teríamos, a princípio:</p> <ol style="list-style-type: none">1. O sistema de abastecimento central e PARTE dos bairros antigos– está misto com tubos de ferro fundido, De.fofo, PVC e galvanizado – deverá ser bastante alterado;2. Todos demais bairros já têm redes de PVC (com pequenas exceções) – a correção básica será de pequena monta e deverá ser apenas em conexões, ancoragens, registro de inspeção e limpeza e provável apenas adutoras novas.3. Depois o sistema entra no serviço apenas de manutenções.4. Por isso – a definição de perdas atuais e futuras – redefine e muito o custo final da água; <p>AMPLIAÇÕES FUTURAS em execução ou a executar ou ainda a aprovar (Loteamentos, desmembramentos ou vilas rurais, ou sistemas de turismo)</p> <ul style="list-style-type: none">• Como será definido este custo – a empresa concessionada, ao que li teria liberdade para cobrar qualquer valor e isto pode inviabilizar empreendimentos.• Item que precisa ser parametrizado <p>INVESTIMENTO EM ENERGIA Não vimos inserido de a empresa, com possibilidade de a prefeitura ceder espaços para investir e instalar energias alternativas como FOTOVOLTAICA.</p> <ul style="list-style-type: none">• Reservatórios -para abastecimento gravidade – espaços públicos – como seria.• Precisa parametrizar.	<p>serviços de água e esgoto, conforme detalhado na Estrutura Tarifária, resguardando isonomia e clareza entre os diferentes perfis de usuários</p> <p>No que tange à escolha das tecnologias a serem implantadas caberá à concessionária, dentro das diretrizes estabelecidas no edital. Os documentos elaborados têm caráter referencial, permitindo que cada licitante apresente propostas inovadoras ou adequadas à sua expertise, seja para tratamento de água, esgoto, manejo de resíduos sólidos ou soluções operacionais diversas.</p> <p>Por fim, o contrato estabelece metas para redução de resíduos destinados ao aterro sanitário, alinhadas às diretrizes do PLANARES, incentivando a adoção de soluções que ampliem a valorização dos resíduos e promovam sustentabilidade ambiental ao longo da concessão.</p>
--	--	--



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Quinta-feira, 04 de dezembro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1707

Página 11 de 50



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Estado de São Paulo

Praça dos Três Poderes, nº 01 – Centro – (19) 3682-7800

		<p>NOVOS SISTEMAS DE TRATAMENTO E TECNOLOGIA</p> <ul style="list-style-type: none">• Como ficaria a implantação e manutenção e a devolução ao município em pleno funcionamento – OZONIO, ASORÇÃO / TRATAMENTO QUIMICO E ELETROQUIMICO / MEBRANAS DE REMOÇÃO DE PARTICULAS / FITORREMEDIAÇÃO e outros,• Poços artesianos – complementos e tratamentos• É preciso parametrizar <p>ESGOTO - taxa</p> <ul style="list-style-type: none">• Muitos consumos não estão necessariamente atrelados à consumo de esgoto, por exemplo irrigações, produção de alimentos e outros – portanto a taxa simples de 80% ou 100% não se realiza nestes itens• É preciso parametrizar <p>ESGOTO – sistema.</p> <ul style="list-style-type: none">• Sistema do saneamento global – QUANDO SERIA ADOTADO TODA MANUTENÇÃO PELA CONCESSIONADA;• Como está definida esta “passagem” uma vez que o sistema ainda leva tempo para ser implantado.• Fossas sépticas ou biodigestor ou eletrólise – como seria a adoção do sistema e a fiscalização <p>LIXO</p> <ul style="list-style-type: none">• O projeto apresentado da concessão – informa que todo investimento será pago por uma TAXA RECOLHIMENTO DE LIXO – porcentagem sobre a conta de água, que pode ser de 60%;• Não há dados suficientes para esta determinação de 60% - talvez tivesse de melhorar esta informação através da estruturação de uma metodologia própria e a eleição de matrizes econômicas adequadas para a apuração da justa retribuição representada pela utilização e exploração econômica dos bens e ativos públicos vinculados a prestação dos serviços.• Não há informação de prédios de apartamentos, ou condomínios térreos (divisão de economias);• Não há informação de lixo hospitalar, farmácias consultórios – vinculados à lixo doméstico – taxa individual ou na água;	
--	--	--	--



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Quinta-feira, 04 de dezembro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1707

Página 12 de 50



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Estado de São Paulo

Praça dos Três Poderes, nº 01 – Centro – (19) 3682-7800

		<ul style="list-style-type: none">• Não há informação de prédios públicos;• Principalmente – NÃO há informação sobre PESO de lixo – ficaria taxa involuntária, quase que sem benefícios para o rio-pardense produzir cada vez menos lixos;• Também não há referência sobre lixo reciclado;• Não verifiquei – se tem pré-definido – implantação de novos sistemas onde não seja necessário o aterro sanitário – exemplo: a TECNOLOGIA DE CONVERSÃO DE RESÍDUOS EM ENERGIA (WTE) <p>PLANTA DE INSTALAÇÕES E/OU AS BUILT</p> <ul style="list-style-type: none">• Seria interessante ter impresso na internet todo nosso sistema instalado – isso facilitaria serviços da concessionada, mas também de construções – por conta de terraplenagens e fundações.• Ela deve ser apresentada em poucos meses e sendo atualizada conforme serviços e trocas de sistema. <p>RESÍDUOS</p> <p>A coleta de resíduos de construção é feito por empresas da cidade e o ponto de recebimento deverá ser monitorado pela concessionária?</p> <p>Como será a esta taxa?</p> <p>Qual a proposta de performance de tratar estes resíduos?</p> <p>Qual a proposta de reciclar estes resíduos?</p> <p>De novo a performance trará frutos a todos e o lucro deverá ser diluído para que se diminua as taxas, pois aumentará o custo das obras e muitos não podem pagar, e vão acabar por jogar estes resíduos nas ruas, terrenos baldios, criando uma situação pior para a comunidade.</p>	
--	--	--	--



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Quinta-feira, 04 de dezembro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1707

Página 13 de 50



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Estado de São Paulo

Praça dos Três Poderes, nº 01 – Centro – (19) 3682-7800

10	N/A	N/A	<p>Com relação aos investimentos no sistema de tratamento e distribuição de água.</p> <p>Os moradores do Portal dos Ipês I sofrem com constantes problemas de abastecimento, isso porque, para a água chegar ao bairro passa por diversos reservatórios e bombeamentos e sempre que um problema na rede ocorre (como ruptura de adutora ou vazamento), a distribuição fica comprometida e quem está na "ponta" sofre, principalmente os moradores das regiões do Portal dos Ipês I (região mais alta).</p> <p>Isso posto, questiona-se:</p> <p>1 - Existem melhorias previstas para sanar o problema?</p> <p>2 - Quais investimentos previstos para o abastecimento do bairro?</p> <p>3 - Qual a previsão de tempo para que isso ocorra?</p> <p>4 - Existe previsão de construção para um reservatório para suprir as necessidades do Portal dos Ipês I?</p> <p>4.1 – Esse reservatório finalmente será utilizado para abastecimento integral do bairro mencionado?</p> <p>4.2 – Qual a previsão de tempo para que isso ocorra?</p> <p>4.3 - É prevista a melhoria da qualidade do abastecimento de água, sem que a mesma venha com cor branca, barrenta ou com forte odor de cloro?</p> <p>4.4 - A construção do reservatório em seu ponto mais alto, considerando os bairros Portal dos Ipês I, resolve por definitivo a falta de abastecimento durante interrupções/manutenções em adutoras e/ou linhas de outros bairros?</p>	<p>A Administração agradece a contribuição e esclarece que o bairro Portal dos Ipês I está integralmente contemplado no escopo da concessão. O projeto foi estruturado para assegurar a universalização e a regularidade do abastecimento de água em todo o município, incluindo áreas situadas em cotas mais elevadas, que historicamente enfrentam maior sensibilidade a interrupções e variações de pressão.</p> <p>As questões específicas relacionadas à necessidade de reforço da rede, implantação de reservatórios, adequação de sistemas de bombeamento, melhoria da qualidade da água distribuída e definição de soluções para situações de intermitência serão analisadas pela futura concessionária durante a elaboração dos projetos executivos, etapa que ocorre após a assunção dos serviços. É nesse momento que se definem, com base em estudos detalhados, quais intervenções estruturais são mais adequadas para atender às necessidades do bairro, inclusive quanto à eventual implantação de novos reservatórios e sua integração ao sistema existente.</p> <p>A localização, o tipo e o volume de reservatórios, bem como demais investimentos relacionados à ampliação e modernização do sistema de abastecimento, serão definidos conforme os estudos técnicos a serem realizados pela concessionária e integrados ao seu plano de investimentos (CAPEX), observando-se as metas e padrões de desempenho estabelecidos.</p> <p>Ressalta-se que os estudos que embasam a modelagem da concessão têm natureza referencial e fundamentam a definição das metas, parâmetros de desempenho e diretrizes operacionais que deverão ser cumpridos ao longo da execução contratual. O objetivo nesse modelo de contratação não é descrever de forma exaustiva cada obra ou ação específica, mas garantir que todos os usuários, inclusive os localizados em regiões mais altas como o Portal dos Ipês I, tenham acesso qualidade ao abastecimento de água.</p> <p>Assim, as intervenções necessárias serão estruturadas tecnicamente pela concessionária, sob fiscalização da Agência Reguladora, assegurando a adoção das melhores soluções para superar os problemas hoje existentes.</p>
----	-----	-----	---	--



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Quinta-feira, 04 de dezembro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1707

Página 14 de 50



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Estado de São Paulo

Praça dos Três Poderes, nº 01 – Centro – (19) 3682-7800

11	Edital	Objeto	Dividir o edital 2 licitações, sendo: 1a Água e Esgoto; 2a Manejo de Resíduos Sólidos. Esta sugestão possibilita a participação em ambas as licitações de ser número grande de participantes no abastecimento de água e esgotamento sanitário, como no manejo de resíduos sólidos.	A sugestão não foi acatada e será mantido o escopo da concessão, que é de abastecimento de água, esgotamento sanitário e manejo de resíduos sólidos. Ressalta-se que o modelo proposto permite a participação de empresas individualmente ou em consórcio, favorecendo maior competitividade e possibilitando a formação de arranjos societários capazes de incorporar diferentes expertises técnicas e operacionais. Ademais, há experiências no Brasil que adotaram a concessão dos serviços conjuntamente que têm apresentado resultados positivos tanto em termos de ampliação da capacidade de investimento quanto de melhoria dos indicadores de qualidade dos serviços.
12	Edital	Objeto	Sugere-se que o edital em consulta pública seja ajustado para separar os objetos licitados em duas concorrências distintas: uma voltada aos serviços de coleta e destinação de resíduos sólidos urbanos e outra destinada aos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário. Tal recomendação se fundamenta no fato de que é muito difícil haver sinergia técnica e operacional entre os serviços de adução, tratamento e distribuição de água potável, bem como coleta, afastamento e tratamento de efluentes domésticos, com as atividades de manejo de resíduos sólidos. No Brasil, poucas empresas possuem expertise e estrutura para executar ambos os tipos de serviços, o que naturalmente restringe a competitividade do certame. A realização de processos separados tende a ampliar o número de concorrentes, permitindo a participação de operadores especializados em cada segmento, resultando em maior eficiência técnica, equilíbrio econômico-financeiro e vantajosidade para a Administração Pública.	A sugestão não foi acatada e será mantido o escopo da concessão, que é de abastecimento de água, esgotamento sanitário e manejo de resíduos sólidos. Ressalta-se que o modelo proposto permite a participação de empresas individualmente ou em consórcio, favorecendo maior competitividade e possibilitando a formação de arranjos societários capazes de incorporar diferentes expertises técnicas e operacionais. Ademais, há experiências no Brasil que adotaram a concessão dos serviços conjuntamente que têm apresentado resultados positivos tanto em termos de ampliação da capacidade de investimento quanto de melhoria dos indicadores de qualidade dos serviços.
13	Edital	Critério de julgamento	Não é usual que o critério de julgamento esteja vinculado à proposta técnica, tendo em vista a elevada subjetividade inerente a esse tipo de avaliação. Entende-se que a adoção de um critério baseado em maior valor de outorga fixa, preferencialmente em formato de leilão, traria muito mais transparência, objetividade e segurança jurídica ao certame, além de ampliar a competitividade entre os licitantes.	A preocupação em assegurar que a avaliação técnica privilegie soluções efetivas e devidamente fundamentadas é legítima e já foi considerada na modelagem do projeto. Os critérios definidos no edital foram elaborados para garantir objetividade e isonomia entre os licitantes, evitando julgamentos subjetivos ou discricionários. A pontuação técnica proposta já contempla parâmetros mensuráveis, que permitem diferenciar soluções mais robustas daquelas genéricas, sem restringir indevidamente a competitividade. Dessa forma, entende-se que os critérios técnicos previstos no edital já equilibram adequadamente a necessidade de qualidade das propostas com a preservação da ampla competitividade do certame, razão pela qual não se identificou a necessidade de ajustes adicionais.

Página 11 de 40



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Quinta-feira, 04 de dezembro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1707

Página 15 de 50



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Estado de São Paulo

Praça dos Três Poderes, nº 01 – Centro – (19) 3682-7800

14	Edital / Minuta do Contrato	Critério de julgamento e forma de remuneração	Sugere-se que o edital avalie não só o preço, mas também a qualidade técnica das propostas. A concessionária deve ser premiada por bom desempenho e ter descontos (glosas) se não atingir as metas. Isso pode ser feito com o Instrumento de Medição de Resultados (IMR), que mede a qualidade do serviço e permite ajustar a remuneração conforme os resultados.	<p>A sugestão não foi acatada. O critério de julgamento estabelecido pelo Edital é técnica e preço, justamente de modo a avaliar não apenas o valor ofertado, mas também a qualidade técnica das propostas apresentadas, garantindo seleção mais equilibrada e adequada ao nível de complexidade dos serviços a serem prestados.</p> <p>Ademais, embora se reconheça a importância de instrumentos voltados à mensuração da qualidade dos serviços, entende-se que a adoção de um Instrumento de Medição de Resultados (IMR) não se mostra necessária no atual contexto, uma vez que o contrato já contempla metas claras de desempenho, indicadores de qualidade e mecanismos de penalidade e incentivo proporcionais ao cumprimento das obrigações assumidas pela concessionária.</p>
15	Edital	Critérios de Julgamento e Obrigações Regulatórias	O edital não especifica de forma suficiente a estrutura de regulação e fiscalização. Solicita-se a criação de um órgão regulador independente e com autonomia técnica, orçamentária e decisória, garantindo transparência e controle público efetivo, conforme o princípio da independência regulatória previsto na Lei nº 11.445/07 (art. 21, III).	É previsto no contrato que Agência Reguladora dos Serviços de Saneamento das Bacias dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiá (ARES-PCJ) será a responsável regulação e fiscalização do contrato, sendo um órgão independente e com autonomia, garantindo a transparência e o controle público.
16	Anexo I – Minuta de Contrato	Participação e Controle Social	Não há previsão de participação popular contínua após a assinatura do contrato. Solicita-se a criação de um Conselho Municipal de Acompanhamento e Fiscalização, com participação de usuários e entidades civis, garantindo o princípio da gestão democrática dos serviços públicos essenciais.	A Administração reconhece a relevância da participação social contínua na prestação de serviços públicos essenciais e reafirma seu compromisso com a transparência e o diálogo institucionalizado com a sociedade. No entanto, a estrutura de governança proposta no modelo de concessão já contempla mecanismos formais de controle, acompanhamento e prestação de contas, alinhados às atribuições legais dos órgãos municipais competentes e às diretrizes regulatórias. Ainda assim, a sugestão será considerada no âmbito dos aprimoramentos futuros dos instrumentos de participação social, podendo subsidiar a avaliação de eventuais canais complementares de diálogo com usuários e entidades civis

Página 12 de 40



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Quinta-feira, 04 de dezembro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1707

Página 16 de 50



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Estado de São Paulo

Praça dos Três Poderes, nº 01 – Centro – (19) 3682-7800

17	Anexo I – Minuta de Contrato	N/A	Sou favorável à concessão, pois acredito que uma empresa especializada pode trazer mais eficiência, modernizar o sistema e melhorar o atendimento à população. No entanto, é essencial que o contrato preveja metas claras de qualidade e mecanismos de fiscalização para evitar aumento exagerado de tarifas e garantir que todos tenham acesso ao serviço.	<p>O Município agradece a manifestação e registra a importância dos pontos levantados. O modelo proposto foi estruturado justamente para garantir maior eficiência na prestação dos serviços, com investimentos consistentes, modernização operacional e melhoria do atendimento à população.</p> <p>Para tanto, o Edital e seus anexos estabelecem metas claras de qualidade e padrões de atendimento que deverão ser rigorosamente observados pela concessionária. Além disso, foram previstos mecanismos robustos de fiscalização pela Agência Reguladora (ARES-PCJ) e a contratação de verificador independente para acompanhar o desenvolvimento do trabalho da concessionária, bem como procedimentos de controle tarifário, a fim de assegurar sua modicidade, evitar reajustes indevidos e garantir a universalização e a continuidade dos serviços.</p>	
18	Anexo I – Minuta de Contrato	Cláusulas Gerais – Duração e Revisão Contratual	O prazo contratual é excessivamente longo e sem previsão clara de revisões periódicas. Solicita-se a redução do prazo total e a inclusão de cláusula de revisão obrigatória a cada 5 anos, com possibilidade de rescisão em caso de descumprimento de metas. Tal medida é essencial para preservar a autonomia do Município e garantir a adequação do contrato às condições econômicas e sociais mutáveis.	O prazo contratual foi definido considerando o tempo necessário para amortizar os investimentos da concessionária, bem como está em consonância com os prazos das demais concessões recentes do setor, demonstrando-se ser adequado. A cláusula 36 do contrato prevê a revisão ordinária do contrato a cada 5 anos.	
19	Anexo I – Minuta de Contrato	Monitoramento e divulgação de resultados	Sugere-se criar um portal público online com os principais indicadores: perdas de água, qualidade, reclamações e investimentos realizados com cláusula para manter a atualização periódica. A Prefeitura e a concessionária poderiam ainda fazer audiências públicas anuais para apresentar os resultados e ouvir sugestões da população.	A sugestão não foi acatada. O modelo de governança e de transparência previstos no contrato de concessão já estabelece os instrumentos formais de acompanhamento, fiscalização e divulgação das informações essenciais. Ainda assim, as propostas apresentadas serão levadas em consideração no processo de contínuo aprimoramento dos mecanismos de transparência e participação social, podendo subsidiar futuras iniciativas.	
20	Anexo I – Minuta de Contrato	Extinção Contratual	Sugere-se incluir uma cláusula prevendo o fim do contrato (caducidade) caso a empresa descumpra repetidamente as metas ou perca capacidade financeira. Assim, o município garante a continuidade e a qualidade do serviço.	O contrato já contempla dispositivos específicos que tratam das hipóteses em que pode ser declarada a extinção contratual por caducidade, inclusive em caso de descumprimento reiterado das metas estabelecidas.	Em especial, destaca-se a Cláusula 48.1.5, que prevê expressamente a possibilidade de caducidade em razão do “descumprimento reiterado das metas de serviço adequado previstas neste CONTRATO e seus ANEXOS”. Tal previsão abrange tanto falhas persistentes na execução das obrigações quanto condutas que comprometam a continuidade e a qualidade dos serviços.

Página 13 de 40



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Quinta-feira, 04 de dezembro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1707

Página 17 de 50



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Estado de São Paulo

Praça dos Três Poderes, nº 01 – Centro – (19) 3682-7800

21	Anexo II – Termo de referência	Metas de perdas e consumo de água	É importante incluir metas claras e mensuráveis, como reduzir as perdas de água para 20% até 2030 e diminuir o consumo médio para 150 litros por pessoa por dia. Essas metas seguem o Objetivo de Desenvolvimento Sustentável 6 (ODS 6), que trata do uso responsável da água.	<p>O Termo de Referência já contempla metas específicas relacionadas à eficiência do sistema, incluindo projeções para a redução de perdas de água. Para a concessão, estão previstos níveis de redução na ordem de 20% a 25%, alinhados às melhores práticas setoriais e compatíveis com a realidade operacional do município.</p> <p>Além disso, uma das premissas de investimento estabelecidas no projeto é a atualização do Plano Diretor de Combate às Perdas de Água, documento técnico que, após elaborado, definirá de maneira mensurável e fundamentada as metas de redução aplicáveis ao longo da execução contratual. É nesse estudo que se consolidam as projeções detalhadas e os parâmetros executivos que nortearão as ações da concessionária.</p> <p>Dessa forma, as metas previstas no projeto são adequadas e coerentes com a estratégia de melhoria contínua do sistema e com os compromissos associados ao uso responsável dos recursos hídricos.</p>
22	Anexo II – Termo de referência	Indicadores de Desempenho e Metas (IN055 e IN056)	Detalhar metas anuais, progressivas e auditáveis para atingir 99% de atendimento de água potável (IN055) e 90% de coleta e tratamento de esgoto (IN056) até 31 de dezembro de 2033, cumprindo o Novo Marco Legal	<p>O Termo de Referência já apresenta, de forma detalhada, as metas e ações necessárias para o atendimento integral às exigências do Novo Marco Legal do Saneamento, incluindo o alcance dos indicadores de abastecimento de água e de coleta e tratamento de esgoto dentro dos prazos estabelecidos.</p> <p>O documento contempla cronogramas anuais de investimentos e projeções de demanda para todo o período da concessão, estruturados a partir de parâmetros objetivos e auditáveis, tais como: extensão de redes (km), número de novas ligações, percentuais de cobertura, capacidade instalada, entre outros elementos técnicos que permitem acompanhar o avanço das metas de universalização.</p> <p>Essas informações, já consolidadas, asseguram a definição de metas progressivas e verificáveis, compatíveis com a trajetória necessária para atingir os níveis de atendimento previstos em lei, garantindo transparência ao longo da execução contratual.</p>



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Quinta-feira, 04 de dezembro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1707

Página 18 de 50



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Estado de São Paulo

Praça dos Três Poderes, nº 01 – Centro – (19) 3682-7800

23	Anexo II – Termo de referência	Indicadores de Desempenho (IN049)	Estabelecer meta quantitativa e anual para a redução do Índice de Perdas na Distribuição (IN049). Sugestão de redução para 20% até 2030.	<p>O Termo de Referência já contempla metas específicas relacionadas à eficiência do sistema, incluindo projeções para a redução de perdas de água. Para a concessão, estão previstos níveis de redução na ordem de 20% a 25%, alinhados às melhores práticas setoriais e compatíveis com a realidade operacional do município.</p> <p>Além disso, uma das premissas de investimento estabelecidas no projeto é a atualização do Plano Diretor de Combate às Perdas de Água, documento técnico que, após elaborado, definirá de maneira mensurável e fundamentada as metas de redução aplicáveis ao longo da execução contratual. É nesse estudo que se consolidam as projeções detalhadas e os parâmetros executivos que nortearão as ações da concessionária.</p> <p>Dessa forma, as metas previstas no projeto são adequadas e coerentes com a estratégia de melhoria contínua do sistema e com os compromissos associados ao uso responsável dos recursos hídricos.</p>
24	Anexo II – Termo de referência	Qualidade do Serviço	Incorporar uma meta de não intermitência do abastecimento e garantir a manutenção de 100% da conformidade da água tratada (Portaria GM/MS 888/2021).	<p>O Termo de Referência já contempla metas específicas relativas à qualidade da água tratada, incluindo a manutenção de 100% de conformidade. Para isso, estão previstos investimentos significativos na Estação de Tratamento de Água (ETA) e na otimização do sistema de distribuição ao longo da concessão, especialmente a partir do quinto ano de execução. Ressalta-se que, nos primeiros anos, as atividades de captação e tratamento de água continuarão sob responsabilidade do SAERP, conforme definido no modelo de transição.</p>
25	Anexo II – Termo de referência	Plano de manutenção e troca de redes	É importante exigir um Plano Anual de Substituição de Redes, visto que são antigas e de Ferro. Assim colocar uma meta mínima de 2% de renovação por ano, priorizando as áreas com mais vazamentos e problemas. Essa ação reduz perdas e melhora a continuidade do abastecimento.	<p>O plano de investimentos previsto no CAPEX, especialmente no Cronograma de Investimentos, já contempla a substituição anual de redes de abastecimento, com metas quantitativas expressas em quilômetros de renovação e valores orçamentários correspondentes. Essas metas foram definidas a partir do diagnóstico do sistema atual e integram a estratégia de redução de perdas e melhoria da continuidade do abastecimento.</p> <p>Ressalta-se que a priorização das áreas a serem atendidas e o detalhamento das intervenções dependerão da elaboração dos projetos executivos pela futura concessionária, etapa em que serão avaliados os trechos mais críticos, considerando vazamentos recorrentes, material das tubulações e condições operacionais.</p>

Página 15 de 40



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Quinta-feira, 04 de dezembro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1707

Página 19 de 50



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Estado de São Paulo

Praça dos Três Poderes, nº 01 – Centro – (19) 3682-7800

26	Anexo II – Termo de referência	Requisitos ambientais e de qualidade da água / Esgoto efetivamente tratado (IN046)	<p>Exigir uma meta para o índice de esgoto tratado (IN046) referenciado pelo volume de água consumida, para garantir o tratamento efetivo e evitar a "falsa universalização".</p> <p>É importante garantir que a empresa mantenha 100% da água dentro dos padrões de potabilidade e 100% do esgoto coletado e tratado.</p> <p>Haja visto o percentual atual de tratamento de 13,3% manter metas anuais, parciais realistas e</p> <p>progressivas até o fim do contrato, como por exemplo: Exemplo: 2026: 18% / 2027: 22% / 2028: 30% / 2029: 37% etc. Ou ainda, por zoneamento, de 2025 a 2027 – foco na área central, de 2027 a -2030 bairros próximos a x local e assim criar um plano efetivo.</p> <p>Colocar um ideal e um mínimo (2% ao ano por exemplo).</p> <p>O contrato deve exigir um plano de financiamento claro, o uso de soluções modulares e descentralizadas para acelerar obras e o vínculo entre os marcos físicos e o IMR.</p>	<p>O Termo de Referência já estabelece metas referenciais de cobertura, coleta e tratamento de esgoto, incluindo percentuais projetados de evolução compatíveis com a trajetória necessária para atender ao Novo Marco Legal do Saneamento. Esses parâmetros servirão de base para o monitoramento e fiscalização do desempenho da concessionária ao longo da execução contratual.</p> <p>Da mesma forma, definições relativas ao uso obrigatório de soluções modulares ou descentralizadas, bem como à formulação de um plano de financiamento em nível de engenharia, dizem respeito a decisões técnicas que deverão ser tomadas pela concessionária durante a fase de estudos executivos, sempre respeitando os requisitos de desempenho e o cronograma de investimentos previstos no contrato.</p>
27	Anexo II – Termo de referência	Investimentos e Eficiência Operacional	<p>Exigir a instalação de bombas dosadoras com visores digitais nas ETAs para padronizar o trabalho, otimizar o uso de sulfato e maximizar a remoção de turbidez e cor, corrigindo as dificuldades de dosagem manual identificadas</p>	<p>O projeto possui natureza referencial e tem como finalidade estabelecer metas, parâmetros de desempenho e diretrizes operacionais a serem cumpridos ao longo da execução contratual, sem prescrever previamente tecnologias ou equipamentos específicos.</p> <p>A definição das soluções técnicas a serem adotadas nas Estações de Tratamento de Água será objeto dos projetos executivos elaborados pela futura concessionária. É nessa etapa que se avaliarão, com base em estudos detalhados, as tecnologias mais adequadas para garantir eficiência operacional, uso racional de insumos e atendimento aos padrões de turbidez, cor e potabilidade previstos nas normas vigentes.</p>
28	Anexo II – Termo de referência	Tratamento de Água (Lodo)	<p>Exigir que a Concessionária apresente e execute um plano para tratar e destinar adequadamente o lodo gerado na lavagem dos filtros (atualmente lançado no corpo d'água). Essa medida é crucial, especialmente porque em uma ETA (João de Souza), o deságue ocorre a montante da captação de água</p>	<p>Conforme previsto na modelagem, nos primeiros cinco anos a operação das Estações de Tratamento de Água permanecerá sob responsabilidade do SAAERP. A partir da implantação da nova ETA, o sistema será reestruturado e otimizado, com a desativação de três unidades existentes, cujas soluções finais dependerão dos projetos executivos a serem elaborados pela futura concessionária.</p> <p>A indicação prévia de tecnologias específicas ou de obras complementares obrigatórias não se mostra adequada ao objetivo do projeto, que adota um modelo orientado a resultados, preservando flexibilidade técnica para definição dos meios mais eficientes e ambientalmente adequados.</p>

Página 16 de 40



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Quinta-feira, 04 de dezembro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1707

Página 20 de 50



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Estado de São Paulo

Praça dos Três Poderes, nº 01 – Centro – (19) 3682-7800

29	Anexo II – Termo de referência	Rede Coletora e EEEs	Exigir adequação imediata das Estações Elevatórias de Esgoto (EEEs) que lançam esgoto in natura no Rio Pardo a montante das captações de água potável	<p>O cronograma de investimentos previsto no CAPEX já contempla, em sua fase inicial, intervenções nas Estações Elevatórias de Esgoto (EEEs), incluindo eventualmente aquelas localizadas em áreas de despejos irregulares.</p> <p>Essas adequações serão estruturadas a partir dos projetos executivos que a futura concessionária deverá elaborar, nos quais serão definidos os métodos, prazos e soluções técnicas mais adequadas para eliminar lançamentos in natura e garantir a conformidade ambiental do sistema de esgotamento sanitário.</p>
30	Anexo II – Termo de referência	N/A	Incluir a exigência de um estudo direcionado e específico, com coleta e análise de amostras de água do Rio Pardo a montante e a jusante do cemitério, com a identificação de marcadores específicos de contaminação cemiterial, a fim de identificar possível contaminação, incluindo na proposta adequação do tratamento para sanar os contaminantes eventualmente encontrados até que se altere o ponto de captação.	O escopo operacional previsto para a concessão já contempla, no OPEX, a realização de coletas e análises mensais de água tanto nos pontos de captação quanto no corpo hídrico receptor. Essas análises abrangem os parâmetros necessários para garantir a potabilidade da água distribuída e o atendimento às normas ambientais e sanitárias.
31	Anexo II – Termo de referência	N/A	Incluir a exigência de um estudo direcionado e específico, com coleta e análise de amostras de água do Rio Pardo a montante e a jusante da área do rio que corta o município, com a identificação de marcadores específicos de contaminação para metais pesados, agrotóxicos e contaminantes carcinogênicos. Em caso de resposta positiva, já incluir na proposta tratamento necessário para neutralizar eventuais contaminantes encontrados.	O escopo operacional previsto para a concessão já contempla, no OPEX, a realização de coletas e análises mensais de água tanto nos pontos de captação quanto no corpo hídrico receptor. Essas análises abrangem os parâmetros necessários para garantir a potabilidade da água distribuída e o atendimento às normas ambientais e sanitárias.

Página 17 de 40



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Quinta-feira, 04 de dezembro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1707

Página 21 de 50



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Estado de São Paulo
Praça dos Três Poderes, nº 01 – Centro – (19) 3682-7800

32	Anexo II – Termo de referência	3.3.1	<p>Pontos de atenção:</p> <p>i - O TR informa que a concessão tem por objeto [...] “a recuperação, melhoria e ampliação da infraestrutura dos sistemas de abastecimento de água, esgotamento sanitário e manejo de resíduos sólidos” [...]. No entanto, ao citar objetos específicos, não deixa clara a abordagem do último serviço citado;</p> <p>ii - É objeto específico da concessão a atualização do cadastro de usuários. Porém não está clara no TR a forma de execução e se haverá especificidade de acordo com o serviço;</p> <p>Contribuições:</p> <p>i - Inclusão do objeto específico de ampliação da cobertura do serviço de coleta seletiva e diminuição do resíduo enviado ao aterro sanitário;</p> <p>ii (1) - Prever a utilização das bases de informações de usuários dos serviços de abastecimento de água e de IPTU para compor o cadastro e usuários do serviço de manejo de resíduos sólidos;</p> <p>ii (2) - Prever que a cobrança da tarifa pelo manejo de resíduos sólidos esteja vinculada à conta de consumo de água e não ao IPTU, pois o índice de inadimplência da primeira não costuma ultrapassar 3%, enquanto o da segunda opção varia entre 25% e 50%</p>	<p>Embora o trecho citado não detalhe exaustivamente as ações relativas ao manejo de resíduos sólidos naquele ponto específico do Termo de Referência, o documento contempla, em seção própria, a abordagem para o setor no que tange à cobertura do serviço de coleta seletiva e diminuição do resíduo encaminhado ao aterro sanitário. Consta expressamente que “a coleta seletiva de resíduos é de extrema importância para promover a sustentabilidade ambiental, reduzir a quantidade de resíduos destinados a aterros sanitários e estimular a economia circular”, bem como que “as iniciativas contribuirão diretamente para a redução gradual dos rejeitos enviados ao aterro sanitário, em conformidade com as diretrizes do Plano Nacional de Resíduos Sólidos (PLANARES) e metas constantes deste Termo de Referência, fortalecendo a sustentabilidade do sistema”.</p> <p>Além disso, o Município já realiza coleta seletiva semanal em todos os bairros, com apoio da Cooperativa Recicla São José do Rio Pardo e operação de um caminhão 100% elétrico, e a modelagem da concessão foi estruturada considerando esse cenário e seu aprimoramento progressivo ao longo da execução contratual.</p> <p>No que se refere ao cadastro de usuários, a Prefeitura atuará ativamente na disponibilização das bases de dados necessárias, incluindo as informações provenientes dos serviços de abastecimento de água e das bases tributárias, as quais constituem fontes relevantes e adequadas para a composição e atualização do cadastro do manejo de resíduos sólidos.</p> <p>Por fim, esclarece-se que a tarifa de manejo de resíduos sólidos será vinculada à conta de consumo de água, o que contribui para maior eficiência arrecadatória e reduz a inadimplência, favorecendo a sustentabilidade econômico-financeira da concessão.</p>
----	--------------------------------------	-------	---	---



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Quinta-feira, 04 de dezembro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1707

Página 22 de 50



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Estado de São Paulo

Praça dos Três Poderes, nº 01 – Centro – (19) 3682-7800

33	Anexo II – Termo de referência	6.6.1.1	<p>Pontos de atenção:</p> <p>i - O capítulo informa que “o sistema abrange coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos sólidos urbanos (RSU), enquanto a limpeza urbana é responsabilidade da Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Zeladoria”. No entanto, não esclarece que o serviço de coleta é dividido em dois canais distintos (cinza para o resíduo descartado de forma indiferenciada e verde para os recicláveis) e que cada um destes conta com gestão, frota, setorização, agenda, roteiro e equipes distintas.</p> <p>Contribuições:</p> <p>i (1) - Esclarecer que a estrutura de manejo de resíduos sólidos domiciliares/equiparáveis é dividida em dois canais distintos:</p> <p>Canal cinza - Coleta de resíduos domiciliares ou equiparados a tal com material, substância, objeto ou bem descartado resultante de atividades humanas em sociedade, a cuja destinação final se procede, se propõe proceder ou se está obrigado a proceder. Tecnicamente, devem ser descartados neste canal somente os resíduos sólidos cujas possibilidades de reutilização e/ou reciclagem se encontram esgotadas (Lei Federal 12.305/10). Na ausência de um serviço de coleta diferenciada de orgânicos para compostagem, esse tipo de resíduos também pode ser descartado nesse canal;</p> <p>Canal verde - Coleta seletiva de resíduos domiciliares ou equiparados a tal, separados já na sua origem, como recicláveis, sendo destinados à Unidade de Processamento de Materiais Recicláveis</p> <p>- UPMR. Tecnicamente, devem ser descartados através deste canal os materiais que podem ser reutilizados e/ou reciclados, podendo inclusive, ser utilizados como matéria-prima para a fabricação de novos produtos. Neste sentido, o principal foco do canal verde é o recolhimento de embalagens fabricadas em plástico, papel, vidro e metal, além de óleo de cozinha usado, devidamente acondicionado, as quais devem representar cerca de 70% da geração de recicláveis do local.</p> <p>i (2) - Esclarecer qual secretaria, ou departamento é responsável pela gestão e fiscalização da execução do manejo de resíduos por canal de coleta.</p>	<p>As informações encaminhadas nesta consulta pública serão consideradas para aprimorar a redação do Termo de Referência, de forma a refletir com maior clareza a organização atualmente adotada pelo Município, incluindo a distinção entre os canais de coleta, suas características operacionais e a estrutura de gestão hoje existente.</p> <p>Ressalta-se que tais ajustes têm finalidade meramente descritiva, visando aperfeiçoar o diagnóstico e a compreensão do sistema, sem alteração do escopo contratual da concessão.</p> <p>É importante destacar, ainda, que os estudos que embasam a modelagem da concessão têm natureza referencial e fundamentam a definição das metas, dos parâmetros de desempenho e das diretrizes operacionais que deverão ser observados ao longo da execução contratual. Nesse modelo de contratação, o propósito não é detalhar de forma exaustiva cada atividade a ser executada, mas estabelecer com clareza os resultados esperados e os padrões mínimos de eficiência dos serviços.</p> <p>Por se tratar de um contrato orientado a resultado e não de um contrato de escopo fechado, como ocorre, por exemplo, nas contratações de obras públicas, a ênfase recai sobre o cumprimento rigoroso das metas contratuais. A concessionária, assim, dispõe de margem técnica e gerencial para definir os meios, as tecnologias e os processos mais adequados para atingir esses resultados, sempre em conformidade com as normas ambientais, sanitárias e com os padrões regulatórios a serem fiscalizados pela Agência Reguladora.</p> <p>Esse modelo favorece a adoção de soluções inovadoras, ganhos de eficiência e a incorporação contínua de boas práticas operacionais, assegurando a modernização progressiva e a melhoria permanente do serviço. Dessa forma, a concessão combina segurança jurídica quanto às obrigações essenciais com a flexibilidade necessária para promover sustentabilidade, qualidade e evolução constante na prestação dos serviços públicos.</p>
----	--------------------------------------	---------	--	---



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Quinta-feira, 04 de dezembro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1707

Página 23 de 50



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Estado de São Paulo

Praça dos Três Poderes, nº 01 – Centro – (19) 3682-7800

34	Anexo II – Termo de referência	6.1.2	<p>Pontos de atenção:</p> <p>i - O diagnóstico informa que a coleta seletiva ocorre “com apoio da Cooperativa Recicla São José do Rio Pardo e um caminhão 100% elétrico”. No entanto, aqui há um equívoco ao informar a participação da cooperativa no serviço de coleta, pois este é realizado de forma direta, com frota e equipes próprias da Prefeitura. Além disso, não fica clara a existência das modalidades porta a porta e ponto a ponto. Por fim, o texto também não informa que o caminhão elétrico realiza apenas a coleta na modalidade ponto a ponto;</p> <p>ii - O diagnóstico não traz informações sobre as premissas utilizadas para o dimensionamento das brigadas de coleta porta a porta, ficha técnica dos veículos de coleta, além da existência da setorização e agenda de coleta elaborados através de parceria técnica com o Instituto Recicleiros</p> <p>Contribuições:</p> <p>i (1) - Informar que o serviço de coleta porta a porta, é realizado no período diurno, de forma direta, atendendo cada setor de coleta uma vez por semana, fazendo uso de 2 veículos próprios, movidos à combustão, com carroceria gaiola, com capacidade média em torno de 1.000 quilos de recicláveis por viagem. Além disso, a mão de obra dos motoristas (um por brigada) e dos coletores (dois por brigada) também é de responsabilidade direta da Prefeitura, que dispõe de servidores para a execução deste serviço;</p> <p>i (2) - Informar que os atuais 2 veículos devem ser suficientes para atender 100% da área urbana, suportando uma adesão atual, em um turno de coleta porta a porta. Ao exceder esse limite, o número de turnos, ou de veículos, deverá ser ajustado conforme aumento da taxa de adesão;</p> <p>i (3) - Informar que além da coleta porta a porta, a Prefeitura, fazendo uso de uma das brigadas apresentadas no item i (1), também realiza diariamente a coleta no perímetro de maior concentração comercial, no período noturno;</p> <p>i (4) - Informar que a Prefeitura também realiza a coleta ponto a ponto, fazendo uso da estrutura de pontos de entrega voluntária de recicláveis, dispostos estrategicamente, de forma complementar ao serviço de coleta porta a porta, fazendo uso de 1 veículo 100% elétrico, equipado com estrutura utilizada para manusear os PEV's;</p> <p>ii - Incluir no diagnóstico informações sobre o dimensionamento atual das brigadas de coleta, ficha técnica dos veículos utilizados, setorização, agenda de coleta e parceria com a OSC Instituto Recicleiros</p>	<p>O Município agradece as contribuições apresentadas e reconhece a importância das informações encaminhadas para melhor compreensão do funcionamento atual da coleta seletiva no município. As observações sobre as modalidades porta a porta e ponto a ponto, bem como sobre a operação direta, serão consideradas no aprimoramento do diagnóstico, no que couber, a fim de conferir maior precisão à descrição do sistema existente.</p> <p>Em relação ao item ii, esclarece-se que as premissas utilizadas para a estimativa dos custos da coleta abrangem todo o conjunto de elementos operacionais, incluindo equipes, depreciação de veículos e equipamentos, contingentes necessários e demais parâmetros necessários à execução do serviço. Cada interessado deverá, entretanto, compor sua própria estrutura operacional a partir do diagnóstico disponibilizado e das visitas técnicas que antecederão a apresentação das propostas, considerando suas tecnologias, estratégias e modelos de operação.</p> <p>Não é objetivo do estudo definir previamente especificações executivas, mas sim estabelecer as bases de competitividade para que cada licitante apresente sua solução técnica. Dessa forma, preserva-se a flexibilidade necessária para que diferentes propostas possam ser comparadas e avaliadas de forma isonômica.</p> <p>É importante destacar, ainda, que os estudos que embasam a modelagem da concessão têm natureza referencial e fundamentam a definição das metas, dos parâmetros de desempenho e das diretrizes operacionais que deverão ser observados ao longo da execução contratual. Nesse modelo de contratação, o propósito não é detalhar de forma exaustiva cada atividade a ser executada, mas estabelecer com clareza os resultados esperados e os padrões mínimos de eficiência dos serviços.</p> <p>Por se tratar de um contrato orientado a resultado e não de um contrato de escopo fechado, como ocorre, por exemplo, nas contratações de obras públicas, a ênfase recai sobre o cumprimento rigoroso das metas contratuais. A concessionária, assim, dispõe de margem técnica e gerencial para definir os meios, as tecnologias e os processos mais adequados para atingir esses resultados, sempre em conformidade com as normas ambientais, sanitárias e com os padrões regulatórios a serem fiscalizados pela Agência Reguladora.</p> <p>Esse modelo favorece a adoção de soluções inovadoras, ganhos de eficiência e a incorporação contínua de boas práticas operacionais, assegurando a</p>
----	--------------------------------	-------	---	--

Página 20 de 40



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Quinta-feira, 04 de dezembro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1707

Página 24 de 50



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Estado de São Paulo

Praça dos Três Poderes, nº 01 – Centro – (19) 3682-7800

				modernização progressiva e a melhoria permanente do serviço. Dessa forma, a concessão combina segurança jurídica quanto às obrigações essenciais com a flexibilidade necessária para promover sustentabilidade, qualidade e evolução constante na prestação dos serviços públicos.
--	--	--	--	--



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Quinta-feira, 04 de dezembro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1707

Página 25 de 50



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Estado de São Paulo
Praça dos Três Poderes, nº 01 – Centro – (19) 3682-7800

35	Anexo II – Termo de referência	6.1.3	<p>Pontos de atenção: i - O diagnóstico não dispõe de informações sobre a destinação final dada atualmente a cada tipo de resíduo, conforme cada canal de coleta (área de transbordo, aterro sanitário, unidade de triagem); ii - O diagnóstico não dispõe de informações sobre a composição gravimétrica dos resíduos, assim como, não esclarece qual é o potencial de reciclagem no município e qual é o atual indicador de recuperação; iii - O diagnóstico não cita a existência de um termo de fomento entre a Prefeitura e o Instituto Recicleiros, que garante a execução do serviço de processamento do material reciclável coletado e a inclusão da cooperativa de catadores local na execução deste serviço, em uma UPMR (unidade de processamento de materiais recicláveis) devidamente estruturada.</p> <p>Contribuições:</p> <p>i - Informar que de acordo com informações prestadas pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços da Prefeitura, o município destina mensalmente ao aterro sanitário, cerca de 1.200 toneladas de resíduos sólidos domiciliares. Assim como, de acordo informações apresentadas pelo Instituto Recicleiros, durante o ano de 2024 o município recuperou 255 toneladas de recicláveis através do serviço de coleta seletiva. Assim como, nos últimos 12 meses (entre novembro de 2024 e outubro de 2025) a coleta seletiva recuperou 277 toneladas de recicláveis, tendo como referência a comercialização do material processadas.</p> <p>ii - Informar que, considerando o referencial teórico sobre a composição gravimétrica dos resíduos domiciliares no Brasil, tendo como fonte de informações o panorama publicado pela ABREMA, estima-se que mais de 400 toneladas de resíduos possam ser recicladas mensalmente no município, o que representa 33,6% do total gerado;</p> <p>iii - Informar a existência de um termo de fomento entre a Prefeitura e a OSCIP (Organização da Sociedade Civil de Interesse Público) Instituto Recicleiros, que tem como anexo um plano de trabalho que define um referencial teórico e prático; um diagnóstico da realidade do município; os impactos esperados com a implantação/ampliação e operação do sistema de coleta de coleta seletiva; as responsabilidades da prefeitura e da cooperativa/osc, os custos referentes à prestação do serviço e condições de estruturação e operação da unidade de processamento, aos quais cabe destacar.</p> <p>Pagamento pelo serviço de processamento - A equação leva em consideração os custos com a mão de obra inicial de 21 catadores, assim como as despesas referentes ao galpão de triagem e manutenção da execução do serviço, onde tal despesa ocorre através de um termo de atuação em rede entre a OSCIP e a Cooperativa. Além disso, a receita auferida com a comercialização do material reciclável é utilizada para compensar parte do custo operacional, restando à prefeitura o pagamento da diferença resultante do balanço financeiro, uma vez que apenas receita auferida com a comercialização do material não é suficiente para viabilizar</p>	<p>Os dados referentes à destinação atual dos resíduos, à recuperação obtida pela coleta seletiva, à composição gravimétrica e ao termo de fomento firmado com o Instituto Recicleiros serão considerados no aprimoramento do diagnóstico, no que couber, com o objetivo de tornar a descrição mais precisa e alinhada à realidade operacional do Município.</p> <p>Esclarece-se, contudo, que tais elementos possuem natureza descritiva e contextual, não integrando o escopo da concessão. A coleta seletiva, o processamento de recicláveis e a parceria com a organização local de catadores permanecem sob a estrutura municipal já existente e não são delegados à futura concessionária. Dessa forma, o Termo de Referência será aprimorado para refletir de maneira mais clara essas iniciativas, sem alteração das atribuições previstas no contrato.</p> <p>É importante destacar, ainda, que os estudos que embasam a modelagem da concessão têm natureza referencial e fundamentam a definição das metas, dos parâmetros de desempenho e das diretrizes operacionais que deverão ser observados ao longo da execução contratual. Nesse modelo de contratação, o propósito não é detalhar de forma exaustiva cada atividade a ser executada, mas estabelecer com clareza os resultados esperados e os padrões mínimos de eficiência dos serviços.</p> <p>Por se tratar de um contrato orientado a resultado e não de um contrato de escopo fechado, como ocorre, por exemplo, nas contratações de obras públicas, a ênfase recai sobre o cumprimento rigoroso das metas contratuais. A concessionária, assim, dispõe de margem técnica e gerencial para definir os meios, as tecnologias e os processos mais adequados para atingir esses resultados, sempre em conformidade com as normas ambientais, sanitárias e com os padrões regulatórios a serem fiscalizados pela Agência Reguladora.</p> <p>Esse modelo favorece a adoção de soluções inovadoras, ganhos de eficiência e a incorporação contínua de boas práticas operacionais, assegurando a modernização progressiva e a melhoria permanente do serviço. Dessa forma, a concessão combina segurança jurídica quanto às obrigações essenciais com a flexibilidade necessária para promover sustentabilidade, qualidade e evolução constante na prestação dos serviços públicos.</p>
----	--------------------------------	-------	---	---

Página 22 de 40



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Quinta-feira, 04 de dezembro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1707

Página 26 de 50



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Estado de São Paulo
Praça dos Três Poderes, nº 01 – Centro – (19) 3682-7800

			<p>economicamente a operação. Diante disso, o plano de trabalho do atual termo de fomento prevê o dispêndio mensal médio de 56,5 mil reais, referente ao serviço prestado, com uma capacidade de recuperação de até 50 toneladas/mês;</p> <p>Estruturação da unidade de processamento de materiais recicláveis - A OSCIP Instituto Recicleiros foi a responsável por realizar a adequação do atual galpão utilizado como UPMR, cuja capacidade instalada é de cerca de 200 toneladas/mês, assim como a aquisição e instalação dos equipamentos que compõem o parque produtivo (1 conjunto de esteiras, 3 prensas verticais, 1 triturador de vidro, 1 transpaletadeira elétrica, 140 carrinhos porta-bigbags, entre outros) regularização e apoio financeiro inicial da cooperativa de catadores trazendo ao município um investimento privado de R\$2.853.139,16 para este fim, sem ônus ao cofre público. Além do investimento estruturante, o Instituto Recicleiros também presta assessoria técnica presencial e remota, cujo investimento realizado até o momento é de R\$875.000,00 também sem ônus à Prefeitura.</p>	
36	Anexo II – Termo de referência	6.1.4	<p>Pontos de atenção:</p> <p>i - O diagnóstico cita a “cooperação técnica com o Instituto Movimento Cidades Inteligentes para diagnóstico do saneamento e manejo de resíduos, além da identificação da necessidade de um Plano Municipal de Saneamento”. Porém, não há informações sobre o plano executivo de educação ambiental, previsto no termo de fomento entre Prefeitura e Instituto Recicleiros, assim como, não há a identificação da necessidade de elaboração de um Plano Municipal de Coleta Seletiva, também previsto no plano de trabalho anexo ao termo de fomento.</p> <p>Contribuições:</p> <p>i - Informar que o termo de fomento entre a Prefeitura e o Instituto Recicleiros contempla em seu plano de trabalho o serviço de educação ambiental, onde parte das horas de trabalho dos catadores são dedicadas à tais atividades. O plano de trabalho existente prevê um plano de educação ambiental adequado à realidade do município, com ações e práticas educativas voltadas para conscientização e engajamento da população ao longo do período de projeto. Tal plano tem como escopo a realização de um mapeamento geral do território, execução de ações práticas em todos os setores de coleta (como visitas porta a porta), ações de marketing de guerrilha, palestras, treinamentos com os catadores e com a comunidade, além da realização de pesquisas com os públicos ao qual a política pública se relaciona.</p>	<p>O Município agradece a contribuição e informa que o Termo de Referência será revisado para contemplar, de forma mais clara, o convênio firmado entre o Município e o Instituto Recicleiros, incluindo as ações de educação ambiental previstas no plano de trabalho.</p>

Página 23 de 40



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Quinta-feira, 04 de dezembro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1707

Página 27 de 50



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Estado de São Paulo
Praça dos Três Poderes, nº 01 – Centro – (19) 3682-7800

37	Anexo II – Termo de referência	6.3	<p>Pontos de atenção:</p> <p>i - O prognóstico aponta que “a coleta seletiva de resíduos é de extrema importância para promover a sustentabilidade ambiental, reduzir a quantidade de resíduos destinados a aterros sanitários e estimular a economia circular”. Porém não é citada a inclusão da cooperativa local de catadores, como parte integrante da execução da política pública;</p> <p>ii - O prognóstico, através do quadro 13, apresenta uma projeção anual estimada de massa a ser coletada e recuperada através da coleta seletiva. No entanto, o referido quadro fixa um índice de recolhimento de 15,39 quilos por habitante/ano, assim como também fixa a recuperação em 11,49 quilos por habitante/ano. Tal índice está muito abaixo da média nacional, que é de cerca de 128 quilos por habitante/ano, tendo como referência o panorama da ABREMA. Assim como, não leva em consideração a variação da taxa de adesão ao serviço.</p> <p>Contribuições:</p> <p>i - Definir de forma clara e objetiva que a cooperativa participará da execução da política pública e será remunerada adequadamente pelo serviço de processamento e gestão da unidade produtiva.</p> <p>A inclusão de organizações locais de catadores na execução do serviço de coleta seletiva é tida como prioridade, conforme o Decreto Federal n.º 10.936/2022, que regulamenta a Lei Federal n.º 12.305/2010. Além disso podemos citar também a recente Nota técnica do Ministério Público do Mato Grosso do Sul, que orienta sobre a necessidade de pagamento pelos serviços prestados pelas organizações de catadores, uma vez que apenas a receita auferida com a comercialização do material resultante da prestação do serviço não é suficiente para financiar a operação. Por fim, a Defensoria Pública da União, em Nota Técnica conjunta ao Ministério Público do Trabalho, apresenta um parecer técnico que fomenta o entendimento da necessidade de contratação das organizações de catadores e remuneração adequada.</p> <p>ii - Considerar dados reais de geração de RSU no município e calcular o potencial de geração de recicláveis conforme composição gravimétrica nacional, onde os recicláveis representam 33,6% do total gerado. Com isso, estabelecer o crescimento da demanda de recolhimento e recuperação conforme previsão de aumento da taxa cobertura e de adesão ao serviço. O atual plano de trabalho, por exemplo, prevê como meta o atingimento de 55% de adesão da população atendida, em oito anos de operação, o que representa algo em torno de 220 toneladas de recicláveis recuperadas/mês.</p>	<p>O Município agradece as contribuições apresentadas e reconhece a relevância dos pontos levantados sobre a coleta seletiva e a participação de organizações locais de catadores na execução da política pública.</p> <p>Esclarece-se que a estrutura de coleta seletiva não integra o escopo da concessão e permanecerá sob a forma atualmente praticada, incluindo as metas e ações já desenvolvidas em parceria com o Instituto Recicleiros. Ainda assim, os questionamentos e informações apresentados serão considerados, e o Termo de Referência será aperfeiçoado para refletir de maneira mais clara as iniciativas locais, incluindo o papel das organizações de catadores na cadeia de reciclagem.</p> <p>Quanto às projeções de massa recolhida e recuperada, o estudo seguiu estritamente as diretrizes do Plano Nacional de Resíduos Sólidos (PLANARES), bem como os dados públicos disponíveis fornecidos.</p>
----	--------------------------------------	-----	--	---

Página 24 de 40



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Quinta-feira, 04 de dezembro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1707

Página 28 de 50



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Estado de São Paulo

Praça dos Três Poderes, nº 01 – Centro – (19) 3682-7800

38	Anexo II – Termo de referência	7	<p>Pontos de atenção:</p> <p>i - O TR prevê como escopo da concessão a recuperação, melhoria e ampliação da infraestrutura do sistema de manejo de resíduos sólidos no município, entre outros. Ao encontro disso, prevê a instalação de uma unidade de transbordo e unidades operacionais de tratamento de resíduos de construção civil. No entanto, não há citação referente à instalação de um galpão que deverá abrigar a unidade de processamento de materiais recicláveis, operada por organização de catadores local;</p> <p>ii - O TR não prevê como escopo da concessão a manutenção e melhoria do serviço de coleta porta a porta em pelo menos duas frações (recicláveis secos e orgânicos + rejeitos) ou a inclusão do canal de coleta da fração orgânica, tampouco o recolhimento do rejeito gerado na operação de triagem dos recicláveis;</p> <p>iii - O TR não prevê como escopo da concessão a contratação dos serviços de uma organização local de catadores para que esta opere a unidade de processamento de materiais recicláveis;</p> <p>iv - O TR não prevê a instalação de uma unidade de valorização de resíduos sólidos, com a triagem mecanizada de resíduos descartados/coletados de forma indiferenciada (complementar ao serviço de coleta seletiva), tampouco o tratamento adequado para a fração orgânica, diminuindo a destinação de resíduos ao aterro sanitário;</p> <p>v - O TR prevê como escopo da concessão a atualização e manutenção do cadastro de usuários dos serviços de saneamento básico. Porém, não especifica a base de dados e a forma de cobrança da tarifa pela gestão e manejo de resíduos sólidos.</p> <p>Contribuições:</p> <p>i - Incluir como escopo da concessão a instalação de uma unidade de processamento de materiais recicláveis, até o fim do primeiro ano de concessão, que deverá ser prioritariamente operada por uma organização local de catadores, devidamente contratada pela concessionária para tal serviço. Ao encontro disso, prever que a atual estrutura existente, mencionada no diagnóstico (capítulo 6.1.3 do TR), será aproveitada (maquinários, enxoval, regularização da cooperativa) e que será de responsabilidade da concessionária garantir o devido traslado e instalação da estrutura existente no novo local que será construído, seguindo as especificações técnicas que serão previstas no capítulo 9.3 do termo de referência;</p> <p>ii - Prever a manutenção e melhoria da atual estrutura de coleta existente, composta por duas brigadas de coleta, cujos veículos possuem carroceria tipo gaiola com capacidade média de 28</p>	<p>O Município agradece as contribuições apresentadas e reconhece a relevância dos pontos levantados sobre a coleta seletiva e a participação de organizações locais de catadores na execução da política pública.</p> <p>Esclarece-se que a estrutura de coleta seletiva não integra o escopo da concessão e permanecerá sob a forma atualmente praticada, incluindo as metas e ações já desenvolvidas em parceria com o Instituto Recicleiros. Ainda assim, os questionamentos e informações apresentados serão considerados, e o Termo de Referência será aperfeiçoado para refletir de maneira mais clara as iniciativas locais, incluindo o papel das organizações de catadores na cadeia de reciclagem</p> <p>É importante destacar, contudo, que os estudos que embasam a modelagem da concessão têm natureza referencial e fundamentam a definição das metas, dos parâmetros de desempenho e das diretrizes operacionais que deverão ser observados ao longo da execução contratual. Nesse modelo de contratação, o propósito não é detalhar de forma exaustiva cada atividade a ser executada, mas estabelecer com clareza os resultados esperados e os padrões mínimos de eficiência dos serviços.</p> <p>Por se tratar de um contrato orientado a resultado e não de um contrato de escopo fechado, como ocorre, por exemplo, nas contratações de obras públicas, a ênfase recai sobre o cumprimento rigoroso das metas contratuais. A concessionária, assim, dispõe de margem técnica e gerencial para definir os meios, as tecnologias e os processos mais adequados para atingir esses resultados, sempre em conformidade com as normas ambientais, sanitárias e com os padrões regulatórios a serem fiscalizados pela Agência Reguladora.</p> <p>Esse modelo favorece a adoção de soluções inovadoras, ganhos de eficiência e a incorporação contínua de boas práticas operacionais, assegurando a modernização progressiva e a melhoria permanente do serviço. Dessa forma, a concessão combina segurança jurídica quanto às obrigações essenciais com a flexibilidade necessária para promover sustentabilidade, qualidade e evolução constante na prestação dos serviços públicos.</p>
----	--------------------------------------	---	--	--

Página 25 de 40



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Quinta-feira, 04 de dezembro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1707

Página 29 de 50



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Estado de São Paulo
Praça dos Três Poderes, nº 01 – Centro – (19) 3682-7800

	<p>metros cúbicos, com aberturas laterais e superiores. Cada brigada de coleta é composta por 1 motorista e 2 coletores devidamente capacitados e paramentados para a execução de tal atividade. A execução do serviço de coleta será de responsabilidade direta da concessionária, que deverá garantir que haja cobertura de coleta porta a porta em 100% do perímetro urbano e ponto a ponto conforme PEVs e ecopontos dispostos estrategicamente pela prefeitura. A coleta porta a porta deverá possuir uma setorização e agenda de coleta que evite o choque de dias e horários com os demais canais de coleta que foram implantados ou mantidos, assim como, cada setor domiciliar delimitado deverá receber o serviço pelo menos uma vez por semana, sendo o material coletado destinado exclusivamente à unidade de processamento operada prioritariamente por uma organização local de catadores. A coleta deverá ser executada obedecendo as metas e especificações técnicas previstas respectivamente nos capítulos 8.3 e 9.3 do termo de referência;</p> <p>iii - Prever como escopo da concessão a contratação do serviço de processamento e gestão da unidade produtiva, tendo como prioridade a contratação de uma organização local de catadores, que por referência atenda os requisitos previstos no artigo 75, inciso IV, alínea J, da Lei Federal n.º 14.133/2021;</p> <p>iv - Prever, até o fim do quarto ano de concessão, a instalação de uma unidade de valorização de resíduos, que permita a realização da triagem mecanizada dos resíduos descartados/coletados de forma indiferenciada (complementar à coleta seletiva). Tal unidade deverá segregar os resíduos em três frações, sendo estas: Recicláveis (que após segregados deverão ser transportados pela concessionária até a unidade de processamento de recicláveis); Orgânicos (que deverão receber tratamento diverso ao aterro sanitário, sendo sugerida a compostagem ou produção de biocombustível) e; Rejeitos (que deverão ser coletados pela concessionária e destinados ao aterro sanitário). A concessionária deverá contratar o serviço de operação da unidade de valorização, tendo prioridade uma organização local, formada por catadores, que por referência atenda os requisitos previstos no artigo 75, inciso IV, alínea J, da Lei Federal n.º 14.133/2021;</p> <p>v (1) - Prever a utilização das bases de informações de usuários dos serviços de abastecimento de água e de IPTU para compor o cadastro e usuários do serviço de manejo de resíduos sólidos;</p> <p>v (2) - Prever que a cobrança da tarifa pelo manejo de resíduos sólidos esteja vinculada à conta de consumo de água e não ao IPTU, pois o índice de inadimplência da primeira não costuma ultrapassar 3%, enquanto o da segunda opção varia entre 25% e 50%.</p>	
--	--	--

Página 26 de 40



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Quinta-feira, 04 de dezembro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1707

Página 30 de 50



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Estado de São Paulo

Praça dos Três Poderes, nº 01 – Centro – (19) 3682-7800

39	Anexo II - Termo de referência	8	<p>Sugerimos a inclusão de um Anexo específico ao Contrato (Caderno de Indicadores de Desempenho), contendo uma matriz detalhada de indicadores operacionais e de qualidade (IQS), distintos das metas de universalização já previstas. Além disso, propomos que o resultado da aferição desses indicadores pelo Verificador Independente (VI) seja vinculado diretamente à remuneração da Concessionária, por meio de um mecanismo de incentivos e penalidades (fator de desempenho) que incida sobre a receita tarifária ou sobre uma parcela variável de outorga, garantindo impacto financeiro imediato e contínuo, e não apenas nos ciclos anuais de reajuste tarifário.</p> <p>Embora a figura do Verificador Independente (VI) já seja prevista, sua atuação fica severamente limitada sem um referencial objetivo de fiscalização operacional cotidiana. As metas de universalização (cobertura de água e esgoto) são de longo prazo e não capturam a qualidade do serviço prestado no dia a dia (ex: tempo de resposta a vazamentos, continuidade do abastecimento, qualidade do atendimento ao usuário). A ausência de um Caderno de Indicadores de Desempenho detalhado gera subjetividade na fiscalização e insegurança jurídica. Ademais, para que a fiscalização seja efetiva, é imprescindível que o desempenho operacional tenha reflexo financeiro direto. A vinculação à remuneração cria um alinhamento de interesses poderoso, onde a Concessionária é financeiramente incentivada a manter altos padrões de qualidade continuamente, e não apenas para cumprir metas contratuais de longo prazo. Isso moderniza o contrato, protege o usuário e dá ferramentas efetivas de trabalho para o Verificador Independente e para a Agência Reguladora.</p>	<p>O Município reconhece a importância de instrumentos claros de acompanhamento da qualidade dos serviços e destaca que o modelo proposto já contempla um conjunto de metas, indicadores e mecanismos de fiscalização suficientes para orientar o trabalho do Verificador Independente e da Agência Reguladora ao longo da execução contratual.</p> <p>Os indicadores previstos no Caderno de Encargos, aliados aos procedimentos de monitoramento estabelecidos, permitem a avaliação contínua do desempenho da concessionária, sem prejuízo da objetividade ou da segurança jurídica do processo fiscalizatório.</p>
----	--------------------------------	---	---	--



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Quinta-feira, 04 de dezembro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1707

Página 31 de 50



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Estado de São Paulo
Praça dos Três Poderes, nº 01 – Centro – (19) 3682-7800

40	Anexo II – Termo de referência	8.8.3	<p>Pontos de atenção:</p> <p>i - O capítulo não prevê metas e parâmetros de aferição para a execução do serviço de coleta seletiva;</p> <p>ii - O capítulo não prevê como meta a diminuição de resíduos destinados ao aterro sanitário;</p> <p>iii - O capítulo prevê a instalação de uma unidade de triagem, até o fim do quarto ano de concessão, porém não esclarece se será uma unidade de triagem mecanizada, ou uma unidade de processamento de materiais recicláveis, operada por catadores.</p> <p>Contribuições:</p> <p>i - Estabelecer que a concessionária terá como meta perene garantir o cumprimento integral da setorização e agenda para os serviços de coleta, tanto para a coleta indiferenciada, quanto para a fração reciclável. Este último deverá contemplar especificamente os seguintes parâmetros:</p> <p>a) Percorrer por completo a setorização estabelecida, atendendo 100% das residências do perímetro urbano pelo menos uma vez por semana, garantindo que a velocidade média durante a execução do roteiro de coleta não seja superior a 10 quilômetros por hora e que todo o material descartado como reciclável no dia e horário da coleta desta fração seja devidamente recolhido e entregue na unidade de processamento;</p> <p>b) Recolher o material descartado nos pontos de entrega voluntária e ecopontos, destinando todo o material à unidade de processamento, pelo menos uma vez por semana;</p> <p>c) Garantir que haja o devido treinamento das equipes de coleta, assim como o recolhimento específico por fração, evitando choques de rotas e mantendo o percentual de rejeito inferior a 20% do material coletado e entregue na unidade de processamento;</p> <p>d) Garantir que haja o aumento gradual do número de brigadas de coleta de recicláveis, ou turnos de coleta, conforme aumento da taxa de adesão ao serviço;</p> <p>e) Garantir o recolhimento diário do rejeito gerado na operação de triagem, transportando-o para a área de transbordo, ou aterro sanitário.</p> <p>ii (1) - Garantir que durante a execução integrada dos serviços de manejo de resíduos sólidos, seja priorizada a diminuição gradual da massa total de resíduos enviada ao aterro sanitário, estabelecendo como meta a recuperação de 63,9% do resíduo gerado até o ano de 2040, tendo como referência as metas estabelecidas no Plano Nacional de Resíduos;</p>	<p>O Município agradece as contribuições apresentadas e reconhece a relevância dos pontos levantados sobre a coleta seletiva e a participação de organizações locais de catadores na execução da política pública.</p> <p>Esclarece-se que a estrutura de coleta seletiva não integra o escopo da concessão e permanecerá sob a forma atualmente praticada, incluindo as metas e ações já desenvolvidas em parceria com o Instituto Recicleiros. Ainda assim, os questionamentos e informações apresentados serão considerados, e o Termo de Referência será aperfeiçoado para refletir de maneira mais clara as iniciativas locais, incluindo o papel das organizações de catadores na cadeia de reciclagem</p> <p>É importante destacar, contudo, que os estudos que embasam a modelagem da concessão têm natureza referencial e fundamentam a definição das metas, dos parâmetros de desempenho e das diretrizes operacionais que deverão ser observados ao longo da execução contratual. Nesse modelo de contratação, o propósito não é detalhar de forma exaustiva cada atividade a ser executada, mas estabelecer com clareza os resultados esperados e os padrões mínimos de eficiência dos serviços.</p> <p>Por se tratar de um contrato orientado a resultado e não de um contrato de escopo fechado, como ocorre, por exemplo, nas contratações de obras públicas, a ênfase recai sobre o cumprimento rigoroso das metas contratuais. A concessionária, assim, dispõe de margem técnica e gerencial para definir os meios, as tecnologias e os processos mais adequados para atingir esses resultados, sempre em conformidade com as normas ambientais, sanitárias e com os padrões regulatórios a serem fiscalizados pela Agência Reguladora.</p> <p>Esse modelo favorece a adoção de soluções inovadoras, ganhos de eficiência e a incorporação contínua de boas práticas operacionais, assegurando a modernização progressiva e a melhoria permanente do serviço. Dessa forma, a concessão combina segurança jurídica quanto às obrigações essenciais com a flexibilidade necessária para promover sustentabilidade, qualidade e evolução constante na prestação dos serviços públicos.</p>
----	--------------------------------------	-------	---	--

Página 28 de 40



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Quinta-feira, 04 de dezembro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1707

Página 32 de 50



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Estado de São Paulo
Praça dos Três Poderes, nº 01 – Centro – (19) 3682-7800

		<p>ii (2) - Ao encontro da meta prevista no item anterior, estabelecer também como meta que a recuperação resíduos através da reciclagem da fração seca cresça de forma exponencial e represente individualmente uma diminuição de 20% do total de resíduos enviados ao aterro sanitário até 2040;</p> <p>ii (3) - Manter um plano de mobilização local e educação ambiental que fomente aumento do índice de recuperação de resíduos, aproveite a estrutura jurídica e de articulação já existente (lei de coleta seletiva, comitê de coleta seletiva, entre outros) e que inclua, de forma remunerada, uma organização local de catadores no processo de articulação;</p> <p>ii (4) - Incluir como meta a realização anual de estudo de composição gravimétrica do resíduo coletado através do canal cinza, assim como, do rejeito gerado na operação de triagem. Obedecendo a norma técnica equivalente (NBR 10.007/2004);</p> <p>iii (1) - Prever a construção/instalação de uma unidade de processamento de materiais recicláveis, operada prioritariamente por uma organização local de catadores, devidamente remunerada para a prestação de tal serviço, aproveitando/transportando a atual estrutura existente no município para o novo galpão, até o fim do primeiro ano de concessão.</p> <p>Atualmente, a locação do galpão onde está instalada a unidade de processamento representa cerca de 10% do custo operacional do serviço de processamento do material coletado. Por isso, a instalação da unidade se mostra prioritária a fim de diminuir os custos operacionais;</p> <p>iii (2) - Prever a instalação de uma unidade de valorização de resíduos sólidos até o fim do quarto ano de concessão, promovendo a segregação do material descartado/coletado e forma indiferenciada (complementar à coleta seletiva), passando também a recuperar a fração orgânica do resíduo gerado.</p>	
--	--	--	--



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Quinta-feira, 04 de dezembro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1707

Página 33 de 50



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Estado de São Paulo
Praça dos Três Poderes, nº 01 – Centro – (19) 3682-7800

41	Anexo II – Termo de referência	9.3	<p>Pontos de atenção:</p> <p>i - O capítulo não contempla as especificações técnicas necessárias para os veículos e brigadas de coleta;</p> <p>ii - O capítulo não estabelece critérios técnicos que deverão ser considerados para a elaboração da setorização e agenda de coleta;</p> <p>iii - Neste capítulo, o termo de referência define quais legislações e normas técnicas deverão ser consideradas para a construção do galpão de triagem e instalação dos equipamentos. Porém não há uma definição das premissas e parâmetros operacionais que deverão ser observados para a construção. Tampouco se o galpão será utilizado para triagem mecanizada, ou manual;</p> <p>iv - O capítulo não define os parâmetros técnicos para a triagem e destinação do material reciclável.</p> <p>Contribuições:</p> <p>i (1) - Prever no termo de referência a utilização de caminhões $\frac{3}{4}$, com capacidade de carga útil de 3 toneladas e carroceria tipo gaiola metálica com volume aproximado de 28 m³. A gaiola deverá possuir quatro aberturas corrediças, com 60 cm de altura ($\frac{1}{3}$ da altura total) e 162,5 cm de largura ($\frac{1}{4}$ do comprimento), localizadas na parte superior das duas laterais, para reduzir o esforço dos coletores no início da rota. O teto deve ser totalmente aberto, permitindo o aproveitamento máximo do espaço, sendo obrigatória a utilização de lona de cobertura fixada por olhais para evitar a queda de resíduos durante o transporte. A parte traseira deverá possuir portas com abertura total para fora, facilitando a descarga, além de plataforma, barras e suportes de apoio para os coletores durante o trajeto. Os veículos deverão contar com comunicação audiovisual que obedeça às diretrizes do plano municipal de coleta seletiva; com dispositivo de monitoramento de posição global, velocidade e status da ignição; e diários de bordo preenchidos pelos motoristas e/ou coletores. A ficha técnica dos veículos pode ser observada de forma ilustrada na orientação técnica elaborada pelo Instituto Recicleiros;</p> <p>i (2) - Prever no termo de referência que as brigadas de coleta deverão ser compostas cada uma por um motorista devidamente habilitado e treinado para tal atividade, além de dois coletores, também devidamente instruídos;</p> <p>ii - Prever no termo de referência que a setorização deverá ser elaborada evitando a colisão de dia e horários dos diferentes canais de coleta. Desde o início da concessão deverão ser</p>	<p>os elementos indicados possuem caráter executivo e operacional, e por essa razão não integram o escopo objetivo do Termo de Referência. É importante destacar que os estudos que embasam a modelagem da concessão têm natureza referencial e fundamentam a definição das metas, dos parâmetros de desempenho e das diretrizes operacionais que deverão ser observados ao longo da execução contratual. Nesse modelo de contratação, o propósito não é detalhar de forma exaustiva cada atividade a ser executada, mas estabelecer com clareza os resultados esperados e os padrões mínimos de eficiência dos serviços.</p> <p>Por se tratar de um contrato orientado a resultado e não de um contrato de escopo fechado, como ocorre, por exemplo, nas contratações de obras públicas, a ênfase recai sobre o cumprimento rigoroso das metas contratuais. A concessionária, assim, dispõe de margem técnica e gerencial para definir os meios, as tecnologias e os processos mais adequados para atingir esses resultados, sempre em conformidade com as normas ambientais, sanitárias e com os padrões regulatórios a serem fiscalizados pela Agência Reguladora.</p> <p>Esse modelo favorece a adoção de soluções inovadoras, ganhos de eficiência e a incorporação contínua de boas práticas operacionais, assegurando a modernização progressiva e a melhoria permanente do serviço. Dessa forma, a concessão combina segurança jurídica quanto às obrigações essenciais com a flexibilidade necessária para promover sustentabilidade, qualidade e evolução constante na prestação dos serviços públicos</p>
----	--------------------------------------	-----	---	--

Página 30 de 40



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Quinta-feira, 04 de dezembro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1707

Página 34 de 50



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Estado de São Paulo

Praça dos Três Poderes, nº 01 – Centro – (19) 3682-7800

		<p>executados pelo menos dois canais de coleta, sendo o canal verde referente aos recicláveis e o canal cinza referente ao resíduo descartado de forma indiferenciada. A eventual atualização da setorização do canal verde deverá levar em consideração a atual estrutura, onde cada setor deverá receber o serviço pelo menos uma vez por semana. Cada setor de coleta deverá obedecer como porção mínima territorial os limites geográficos de um ou mais bairros/distritos. No mesmo sentido, a região onde está concentrada a maior parte dos comércios do município deverá receber um atendimento diferenciado para atender a demanda específica de descarte desses estabelecimentos. Aqui poderá ser observada a atual setorização adotada no município;</p> <p>iii (1) - Prever no termo de referência que a concessionária será responsável por construir um galpão destinado à unidade de processamento manual de materiais recicláveis, que por sua vez deve possuir área (pelo menos 1.000 metros quadrados) e geometria adequadas à sua organização funcional, com acesso para descarregamento dos caminhões de coleta seletiva e área para acondicionamento em pré-triagem, vestiários e área administrativa (pelo menos 40 metros quadrados). A expedição de materiais beneficiados e rejeitos deverá ter acesso separado, assegurando fluxo produtivo linear no chão de fábrica. O galpão também deverá contar com alimentação de energia elétrica trifásica, com 68,5 kva de potência e demanda de 47 kva, além de estar disposto em um terreno com pelo menos 1.500 metros quadrados;</p> <p>iii (2) - Prever no termo de referência que a unidade de processamento manual de materiais recicláveis também deverá ser devidamente equipada e a concessionária será responsável por realizar o traslado dos equipamentos (1 conjunto de esteiras, 3 prensas verticais, 1 triturador de vidro, 1 transpaleteira elétrica, 140 carrinhos porta-bigbags, entre outros) que estão dispostos na atual unidade de triagem e instalação dos mesmos no novo local, conforme lista de equipamentos instalados pelo Instituto Recycleiros;</p> <p>iv (1) - Prever no termo de referência que a concessionária deverá realizar a contratação de uma organização local de catadores para que esta opere a unidade de processamento de materiais recicláveis. O material entregue na unidade deverá ser processado e destinado para reciclagem por meio de comercialização, que será de responsabilidade da organização de catadores, onde a receita auferida será utilizada para financiar parte da operação, incluindo a mão de obra dos catadores;</p> <p>iv (2) - Prever no termo de referência que a concessionária deverá realizar, com apoio da cooperativa de catadores subcontratada, uma avaliação da composição gravimétrica do rejeito gerado na operação de triagem, sempre que este exceder o limite de 20% do total coletado, a fim de avaliar as causas do aumento deste índice.</p>	
--	--	--	--

Página 31 de 40



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Quinta-feira, 04 de dezembro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1707

Página 35 de 50



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Estado de São Paulo
Praça dos Três Poderes, nº 01 – Centro – (19) 3682-7800

42	Anexo II – Termo de referência	11	<p>Pontos de atenção:</p> <p>i - O capítulo prevê que: Competirá à CONCESSIONÁRIA a admissão da mão de obra necessária para o bom desempenho dos SERVIÇOS, correndo por sua conta os encargos e demais exigências das normas de segurança do trabalho, leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e outras de qualquer natureza. No entanto, não leva em consideração a especificidade da inclusão da cooperativa de catadores na execução do serviço de processamento dos recicláveis.</p> <p>O artigo 10.º, do Decreto Federal n.º 10.936/2022, que regulamenta a Lei Federal n.º 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos) estabelece que:</p> <p>O sistema de coleta seletiva de resíduos sólidos priorizará a participação de cooperativas ou de outras formas de associação de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis constituídas por pessoas físicas de baixa renda.</p> <p>Política Nacional de Resíduos Sólidos, entre outros”: [...]</p> <p>IV - o incentivo à criação e ao desenvolvimento de cooperativas ou de outras formas de associação de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis.</p> <p>Contribuições:</p> <p>i - Prever no termo de referência que caberá a concessionária realizar a contratação de uma organização de catadores local para a execução integral do serviço de processamento do material reciclável e gestão da unidade de processamento, garantindo uma remuneração que viabilize a operação e respeite os princípios cooperativistas e leis trabalhistas, levando em consideração os entendimentos exarados pelos órgãos de controle citados no item 6 do presente documento.</p>	<p>A coleta seletiva e o processamento de recicláveis não integram o escopo da concessão, permanecendo sob o modelo atualmente adotado pelo Município, com ações desenvolvidas em articulação com organização de catadores locais. Assim, a contratação direta de organizações de catadores pela futura concessionária não se insere nas atribuições previstas no contrato.</p> <p>Ademais, a área de operação da concessionária receberá apenas os resíduos recicláveis que eventualmente não forem recolhidos pelo serviço de coleta seletiva existente, mantido sob gestão municipal. Ainda assim, as informações encaminhadas nesta consulta pública serão consideradas para aprimorar a redação do Termo de Referência, de forma a refletir com maior clareza a articulação entre o sistema municipal de coleta seletiva e o modelo proposto para a concessão.</p>
43	Anexo VII – Estrutura Tarifaria	N/A	<p>A estrutura tarifária proposta apresenta-se consideravelmente defasada em relação a outros certames recentes e mesmo a processos licitatórios anteriores. Considerando o elevado volume de investimentos previstos e os custos associados à prestação de um serviço de excelência, imprescindível para atender adequadamente o município de São José do Rio Pardo, entende-se que a estrutura tarifária deve ser reavaliada. Recomenda-se que esta seja compatibilizada com as referências observadas em concessões similares realizadas nos estados do Rio de Janeiro, Sergipe e Pernambuco, de modo a garantir a viabilidade econômico-financeira do contrato e a sustentabilidade da prestação dos serviços.</p>	<p>O Plano de negócios de referência mostrou que a estrutura tarifária de água e esgoto em conjunto com a implantação da tarifa de resíduos é suficiente para ampliação dos serviços, cumprimento das obrigações legais e aumento da qualidade da prestação atual.</p>

Página 32 de 40



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Quinta-feira, 04 de dezembro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1707

Página 36 de 50



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Estado de São Paulo

Praça dos Três Poderes, nº 01 – Centro – (19) 3682-7800

44	Anexo IX – Diretrizes para julgamento da proposta técnica	Critérios de pontuação técnica	Recomenda-se que a pontuação mais alta seja dada apenas a propostas que apresentem soluções técnicas comprovadas, com estudos e resultados reais. Propostas genéricas ou vagas devem receber notas menores, valorizando quem realmente planeja entregar resultados concretos.	<p>A preocupação em assegurar que a avaliação técnica privilegie soluções efetivas e devidamente fundamentadas é legítima e já foi considerada na modelagem do projeto.</p> <p>Os critérios definidos no edital foram elaborados para garantir objetividade e isonomia entre os licitantes, evitando julgamentos subjetivos ou discricionários. A pontuação técnica proposta já contempla parâmetros mensuráveis, que permitem diferenciar soluções mais robustas daquelas genéricas, sem restringir indevidamente a competitividade.</p> <p>Dessa forma, entende-se que os critérios técnicos previstos no edital já equilibram adequadamente a necessidade de qualidade das propostas com a preservação da ampla competitividade do certame, razão pela qual não se identificou a necessidade de ajustes adicionais.</p>
----	---	--------------------------------	---	--



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Quinta-feira, 04 de dezembro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1707

Página 37 de 50



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Estado de São Paulo
Praça dos Três Poderes, nº 01 – Centro – (19) 3682-7800

45	Anexo XII – Verificador Independente	5	<p>A presente contribuição tem por objetivo propor alterações ao Anexo XII – Verificador Independente, especificamente ao item 2.</p> <p>Procedimento para Contratação do Verificador Independente do Contrato de Concessão dos Serviços de Abastecimento de Água, Esgotamento Sanitário e Manejo de Resíduos Sólidos do Município de São José do Rio Pardo é medida essencial para o fortalecimento da governança contratual, da transparência e da segurança técnica do acompanhamento da execução contratual. A figura do Verificador Independente representa instrumento consagrado em concessões e parcerias público-privadas de infraestrutura, adotado em diversos setores, como saneamento, rodovias e recentemente em energia, com o objetivo de assegurar a imparcialidade na aferição dos indicadores de desempenho, na análise de pleitos econômico-financeiros e na verificação do cumprimento das obrigações contratuais pela concessionária.</p> <p>Os critérios de qualificação técnica propostos visam garantir que o Verificador Independente possua equipe multidisciplinar e experiência comprovada em monitoramento de indicadores de desempenho, modelagem econômico-financeira, avaliação de reequilíbrio e uso de tecnologias de informação aplicadas à gestão de contratos de parceria. Essas exigências, como a comprovação de experiência mínima de 30 meses em concessões de saneamento de porte compatível e a atuação em projetos com estrutura de indicadores de desempenho, asseguram que o verificador disponha de capacidade técnica efetiva e metodologias adequadas para a avaliação dos resultados.</p> <p>A previsão de requisitos de independência e imparcialidade é igualmente indispensável. A vedação à contratação de empresas com vínculos diretos ou indiretos com a concessionária ou com o poder concedente, somada à exigência de Certificado de Acreditação pelo INMETRO conforme a norma ABNT NBR ISO/IEC 17020:2012, garante que a atuação do verificador se dê com total autonomia e confiabilidade técnica, reforçando o controle público sobre a execução contratual. Essa certificação é reconhecida nacionalmente e assegura que a entidade possua processos verificados de inspeção de obras, projetos e desempenho operacional em saneamento, em conformidade com padrões internacionais de qualidade e integridade.</p> <p>A relevância da figura do Organismo de Inspeção Acreditado (OIA) para o setor de saneamento vem sendo reconhecida também no âmbito legislativo nacional. O Projeto de Lei nº 2.372, de 2024, de autoria do Deputado Flávio Nogueira, dispõe sobre o uso da inspeção acreditada de empreendimentos de infraestrutura em obras públicas, concessões e parcerias público-privadas, reforçando a importância da atuação de organismos acreditados pelo INMETRO como agentes independentes de verificação técnica e de conformidade. A proposta legislativa reconhece que a inspeção acreditada confere maior confiabilidade, transparência e segurança</p>	<p>A sugestão não será acatada, uma vez que os requisitos técnicos estabelecidos para a contratação do Verificador Independente são amplamente suficientes para garantir a seleção adequada e qualificada da pessoa jurídica/consórcio para o exercício da função.</p>
----	--------------------------------------	---	---	--

Página 34 de 40



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Quinta-feira, 04 de dezembro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1707

Página 38 de 50



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Estado de São Paulo
Praça dos Três Poderes, nº 01 – Centro – (19) 3682-7800

	<p>na execução de contratos complexos, além de reduzir assimetrias de informação entre o poder concedente e o concessionário, contribuindo para a eficiência regulatória.</p> <p>Os parâmetros sugeridos convergem com as melhores práticas regulatórias adotadas em contratos complexos e por agências reguladoras como ANTT, nas quais o Verificador Independente exerce papel de verificação técnica e de transparência na relação entre o poder concedente e o concessionário, exigindo conforme instrução normativa 19, um Organismo de Inspeção Acreditado (OIA) para verificação.</p> <p>SUGESTÃO DE TEXTO:</p> <p>[...]</p> <p>2.X. As pessoas jurídicas interessadas em atuar como VERIFICADOR INDEPENDENTE deverão comprovar possuir equipe técnica com profissionais, contratados direta ou indiretamente, que demonstrem atender todas as qualificações descritas a seguir:</p> <p>I. Experiência como Verificador Independente em contratos de Parceria Público-Privada e/ou Concessões no setor de Saneamento, pelo período mínimo de 30 (trinta) meses, cujo valor do contrato verificado seja igual ou superior à 50% (cinquenta por cento) do valor do CONTRATO da CONCESSÃO;</p> <p>II. Experiência em projetos de modelagem econômico-financeira ou na avaliação de pleitos de reequilíbrio econômico-financeiro de Contrato Concessão Comum e/ou Parcerias Público Privada no setor de Saneamento cujo valor do contrato verificado seja igual ou superior à 50% (cinquenta por cento) do valor do CONTRATO da CONCESSÃO;</p> <p>III. Experiência em serviços de assessoria e consultoria jurídica de verificação independente em projetos de parceria público-privada ou concessão comum, pelo prazo mínimo de 18 (dezoito) meses;</p> <p>IV. Experiência no desenvolvimento e implementação de solução de tecnologia da informação para monitoramento de contratos de parceria público privada ou concessão comum, com utilização de Business Intelligence, contendo integração de sistemas, acompanhamento de indicadores de desempenho e análise de vulnerabilidade em ambientes de tecnologia da informação, cujo valor do contrato verificado seja igual ou superior à 50% (cinquenta por cento) do valor do CONTRATO da CONCESSÃO.</p> <p>2.X. As qualificações exigidas acima poderão ser comprovadas pela própria empresa ou consórcio de empresas. Não serão admitidos, para efeito da comprovação da qualificação</p>	
--	--	--

Página 35 de 40



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Quinta-feira, 04 de dezembro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1707

Página 39 de 50



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Estado de São Paulo

Praça dos Três Poderes, nº 01 – Centro – (19) 3682-7800

		<p>técnica da empresa, atestados emitidos em nome de empresa controlada, controladora, ou de entidade(s) sujeita(s) ao mesmo controle societário.</p> <p>2.X. A empresa deverá apresentar, de forma clara e inequívoca, os dados relevantes dos atestados apresentados, devendo, ainda, para eventual complementação de informações exigidas, anexar outros documentos comprobatórios pertinentes.</p> <p>2.X. Os atestados de capacitação técnico-operacional deverão ser fornecidos em nome da empresa interessada, assinado pelo representante legal ou por funcionário do atestante responsável pelo acompanhamento da execução dos serviços, devendo conter:</p> <ul style="list-style-type: none">• A razão social e data de identificação da instituição emitente (CNPJ);• Descrição dos serviços prestados;• Período de vigência das respectivas contratações;• Afirmação de que a empresa interessada prestou serviços com qualidade no(s) domínio(s) mencionado(s);• Local e data de emissão;• Nome, cargo do responsável pela veracidade das informações; e• Razão social e CNPJ da empresa interessada. <p>2.X. A empresa deverá apresentar:</p> <p>I. Prova de registro da empresa e dos Responsáveis Técnicos no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia);</p> <p>II. Prova de registro em pelo menos um dos seguintes conselhos: CRA (Conselho Regional de Administração), CRC (Conselho Regional de Contabilidade), CORECON (Conselho Regional de Economia) ou demais conselhos de áreas afins; e</p> <p>III. Prova de registro do proponente na OAB (Ordem dos Advogados do Brasil).</p> <p>2.X. As pessoas jurídicas e/ou consórcios deverão, ainda, demonstrar ser pessoa jurídica de direito privado que comprove total independência e imparcialidade face à Concessionária e ao Poder Concedente, devendo ser comprovado por meio da apresentação do: Certificado de Acreditação pelo INMETRO, seguindo os requisitos estabelecidos na ABNT NBR ISO/IEC 17020:2012, de: (i) Inspeção de Obras de Saneamento; (ii) Inspeção de Projetos de Saneamento; e (iii) Inspeção da Operação e Desempenho de Saneamento.</p>	
--	--	--	--

Página 36 de 40



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Quinta-feira, 04 de dezembro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1707

Página 40 de 50



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Estado de São Paulo
Praça dos Três Poderes, nº 01 – Centro – (19) 3682-7800

	<p>2.X. Os atestados de capacidade técnica, registros e certificados exigidos poderão ser apresentados conjuntamente pelas empresas integrantes do consórcio interessado.</p> <p>2.X. Não poderão ser contratadas como Verificador Independente as seguintes pessoas jurídicas e ou consórcios:</p> <ul style="list-style-type: none">i. Impedidas ou suspensas de contratar com a Administração Pública, em qualquer esfera de Governo, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;ii. Que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, bem como tenham sido condenadas, por sentença transitada em julgado, à pena de interdição de direitos devido à prática de crimes ambientais, conforme disciplinado no artigo 10 da Lei federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998;iii. Constituídas por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea;iv. Constituídas por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;v. Cujo administrador seja sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;vi. Que tenha nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea;vii. Que estiverem submetidas à liquidação, à intervenção ou ao Regime de Administração Especial Temporária - RAET, à falência ou à recuperação judicial;viii. Cujos sócios tenham participação direta ou indireta na administração ou no quadro societário da Concessionária;ix. Que prestem serviço de auditoria independente no Contrato;x. Que sejam controladoras, controladas ou coligadas da Concessionária ou de seus acionistas diretos e/ou indiretos;xi. Que possuam contrato vigente com o Poder Concedente, ainda que com objeto diverso;xii. Cujos sócios tenham participação direta ou indireta na administração ou no quadro societário da Concessionária e/ou de outras empresas do seu Grupo Econômico, nos últimos 3 anos;	
--	--	--

Página 37 de 40



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Quinta-feira, 04 de dezembro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1707

Página 41 de 50



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Estado de São Paulo

Praça dos Três Poderes, nº 01 – Centro – (19) 3682-7800

		<p>xiii. Que sejam partes relacionadas ou pertençam ao mesmo Grupo Econômico da Concessionária ou de seus acionistas diretos e/ou indireto; e</p> <p>xiv. Que, de alguma forma, possam ter sua independência e imparcialidade comprometidas.</p> <p>[...]</p>	
--	--	---	--



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Quinta-feira, 04 de dezembro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1707

Página 42 de 50



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Estado de São Paulo

Praça dos Três Poderes, nº 01 – Centro – (19) 3682-7800

46	ANEXO XII – VERIFICADOR INDEPENDENTE	3	<p>A presente sugestão de aprimoramento tem por objetivo reforçar a governança e a transparência da concessão dos serviços de abastecimento de água, esgotamento sanitário e manejo de resíduos sólidos do Município de São José do Rio Pardo, por meio da inclusão de cláusulas que ampliam e detalham as atribuições do Verificador Independente (VI). A proposta busca alinhar o contrato local às melhores práticas adotadas em concessões de infraestrutura no Brasil e no exterior, fortalecendo a capacidade do Poder Concedente e da Agência Reguladora de fiscalizar a execução contratual, assegurar o equilíbrio econômico-financeiro e garantir a adequada prestação dos serviços públicos à população.</p> <p>Sob o ponto de vista técnico, a inclusão dessas cláusulas é essencial para conferir maior efetividade ao papel do Verificador Independente como instrumento de apoio e controle, permitindo que ele atue não apenas como avaliador de resultados, mas como agente técnico de verificação e assessoramento contínuo ao longo de todo o ciclo contratual. A estrutura proposta, dividida em etapas de planejamento, estruturação, operação e suporte, cria uma metodologia clara e rastreável de acompanhamento da execução contratual. Essa sistemática assegura que os Indicadores de Desempenho sejam aferidos com base em dados primários, diligências de campo, medições e análises técnico-documentais, reduzindo a subjetividade na avaliação e conferindo robustez metodológica às decisões administrativas.</p> <p>A atuação técnica do VI também agrega qualidade e eficiência aos processos de monitoramento de investimentos, verificação de apólices de seguro, controle de receitas acessórias e cumprimento de cronogramas de obras e metas contratuais. Isso contribui para uma gestão baseada em evidências e resultados, alinhada aos princípios de accountability, eficiência e transparência aplicáveis à Administração Pública. Ao disponibilizar publicamente os Relatórios de Desempenho e o Painel de Controle Gerencial, o Verificador promove a transparência ativa e o controle social, permitindo que o cidadão e as instituições de controle tenham acesso direto às informações de desempenho da concessão.</p> <p>Do ponto de vista jurídico, a proposta encontra respaldo no art. 29, X, da Lei nº 8.987/1995 (Lei de Concessões), que determina a fiscalização permanente dos serviços concedidos pelo poder público e seus agentes delegados. Também se fundamenta no art. 11, §1º, II, da Lei nº 14.026/2020 (Marco Legal do Saneamento Básico), que impõe a adoção de mecanismos de monitoramento e avaliação de desempenho com base em indicadores objetivos e verificáveis. A figura do Verificador Independente materializa tais dispositivos ao conferir ao contrato um mecanismo técnico e imparcial de verificação de resultados, fortalecendo o exercício do poder-dever de fiscalização da Administração Pública, sendo suporte técnico para Agência e Poder Concedente.</p>	<p>O escopo definido de atuação do Verificador Independente está em conformidade com as boas práticas adotadas no setor, que inclui as atividades relacionadas ao apoio e controle da qualidade dos serviços prestados no âmbito da concessão dos serviços de abastecimento de água, esgotamento sanitário e manejo de resíduos sólidos urbanos do Município de São José do Rio Pardo.</p>
----	--	---	---	--

Página 39 de 40



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Quinta-feira, 04 de dezembro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1707

Página 43 de 50



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Estado de São Paulo
Praça dos Três Poderes, nº 01 – Centro – (19) 3682-7800

		<p>Ademais, a obrigação de divulgação pública dos relatórios do VI alinha-se ao art. 8º, §1º, VI, da Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), que impõe à Administração o dever de promover a transparência ativa de dados de interesse coletivo. Tal medida amplia a legitimidade do contrato, concretizando os princípios da publicidade e moralidade administrativa previstos no art. 37, caput, da Constituição Federal.</p> <p>A participação do Verificador nas revisões ordinárias e extraordinárias tem ainda respaldo no art. 9º, §2º, da Lei nº 8.987/1995, que assegura a preservação do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos. A atuação técnica e imparcial do VI garante que os pleitos de reequilíbrio sejam analisados com critérios técnicos verificáveis, mitigando riscos de decisões arbitrárias e assegurando segurança jurídica às partes envolvidas.</p> <p>SUGESTÃO DE TEXTO:</p> <p>[...] 3.X. O VERIFICADOR INDEPENDENTE deverá auxiliar o PODER CONCEDENTE e a AGÊNCIA REGULADORA no acompanhamento da execução do CONTRATO de CONCESSÃO e no processo de averiguação do cumprimento dos encargos da CONCESSIONÁRIA, prestando serviços de consultoria e assessoria técnica, econômico-financeiro e jurídica especializada, incluindo:</p> <ul style="list-style-type: none">• Aferir os INDICADORES DE DESEMPENHO, realizando diligências, levantamentos e inspeções de campo para a coleta primária de dados, sendo responsável pela elaboração e emissão dos Relatórios de Desempenho;• Disponibilizar publicamente às Partes e à Sociedade os Relatórios de Desempenho e o Painel de Controle Gerencial contendo a aferição de todos os indicadores e os registros realizados em vistorias em campo que comprovem as informações e dados coletados;• Analisar o cenário que originou solicitações de revisão extraordinária para recomposição econômico-financeira do CONTRATO, emitindo parecer técnico não vinculante sobre o pleito;• Participar dos processos de revisão ordinária, emitindo parecer técnico sobre os temas em discussão;• Verificar o cumprimento dos cronogramas e dos marcos de investimento previstos no CONTRATO;• Analisar as APÓLICES DE SEGUROS apresentadas pela CONCESSIONÁRIA, para fins de verificar o cumprimento das disposições contratuais;• Avaliar o compartilhamento de RECEITAS ACESSÓRIAS;	
--	--	--	--

Página 40 de 40



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Quinta-feira, 04 de dezembro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1707

Página 44 de 50

CONSELHOS MUNICIPAIS

Conselhos Municipais

Conselho Municipal de Turismo



PREFEITURA DE
SÃO JOSÉ
DO RIO PARDO

SECRETARIA MUNICIPAL
DE TURISMO E CULTURA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 16/2025

Convocação de Reunião Ordinária do Conselho Municipal do Turismo (COMTUR)

O Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Municipal nº 6.587, de 18 de julho de 2025, Art. 4º, Inciso III, e Art. 7º, torna público pelo presente edital, para a convocação dos representantes do Poder Público e das Entidades da Sociedade Civil para Reunião Ordinária a ser realizada no dia 9 de dezembro de 2025, terça-feira, às 19:00 horas, na empresa Dela Cervejaria, na Rua Santa Rita de Cássia, 25 - Jardim São Roque, em São José do Rio Pardo (SP), com a seguinte ordem do dia: 1. Aprovação da Ata da Reunião de novembro; 2. Balanço sobre as atividades do COMTUR em 2025; 3. Planejamento sobre eleição para presidente em janeiro e de ações do COMTUR para o ano de 2026.

Representantes do Poder Público

1. Representante do Turismo
Titular: Mauro Buzatto Amaral
Suplente: Cristina Maria Garcia de Andrade
2. Representante da Cultura
Titular: Ana Paula Silva Pereira
Suplente: Ana Paula de Paulo Pereira de Lacerda
3. Representante do Meio Ambiente
Titular: Luís Rogério Pascoal
Suplente: Fabiana Cristina Merli
4. Representante da Educação
Titular: Ana Paula Mendes Saran Ferreira de Castro
Suplente: Gabriel Spindola Ribeiro

Representantes da Sociedade Civil

5. Representante dos Meios de Hospedagem;
Titular: Luciana Ruy Raddi
Suplente: Marina Boaro
6. Representante dos Restaurantes e Bares diferenciados;
Titular: Bianca Soares Vitto
Suplente: Murilo Satti
7. Representante dos Agentes de Turismo;
Titular: Luciana Germek
Suplente: Marina de Cassia Secco Teles
8. Representante dos Turismólogos
Titular: Daniel Henrique Carvalho Carneiro
Suplente: Maria Luísa Carruti
9. Representante dos Urbanistas.

Visite, traga seu grupo ou evento para São José do Rio Pardo

Serviço gratuito de informação e aconselhamento para facilitar a organização do seu evento ou a vinda do seu grupo.

Acesse o portal
turístico oficial
de São José do
Rio Pardo



Praça Capitão Vicente Dias, 33 – Centro – São José do Rio Pardo – SP – CEP 13.720-000 – (19) 3682 9382



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Quinta-feira, 04 de dezembro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1707

Página 45 de 50



SECRETARIA MUNICIPAL
DE TURISMO E CULTURA

- Titular: Aline Flamínio Machite
Suplente: Debora Cristina Locatelli
10. Representante das Feiras Gastronômicas e do Artesanato
Titular: Ângela Tavares Périco de Souza
Suplente: Fernando Serra
11. Representante da Associação Comercial e Industrial;
Titular: Marcio Henrique Barbosa
Suplente: Elizabeth Maria Spina Oliveira
12. Representante da Agência de Desenvolvimento do Rio Pardo
Titular: José Osvaldo Merli
Suplente: Alfredo da Costa Figo
13. Representante do Centro Cultural Ítalo Brasileiro;
Titular: Ana Claudia Junqueira Franchi
Suplente: Carla Adriana Aparecida Russo
14. Representante do Turismo Rural
Titular: Marcelo Nogueira Rocha
Suplente: Emília Carolina Travesso
15. Representante do Sindicato Rural;
Titular: Claudiney Minussi
Suplente: Leonardo Gonçalves Minussi
16. Representante do Ecoturismo
Titular: Mariângela Aguiar
Suplente: José Ricardo Rodrigues Lopes
17. Representante do Ciclo Turismo
Titular: Maurício Travesso Ferreira
Suplente: Marcelo Augusto da Silva
18. Representante da Imprensa e Comunicação
Titular: Debora Rubin de Toledo
Suplente: Gustavo Morgan
19. Representante da Rota de Peregrinos Caminho da Fé
Titular: Renato Francelino Martins
Suplente: Eduardo Canali Gradin

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1- Este Edital estará disponível no site www.saojosedoriopardo.sp.gov.br e também na sede da Secretaria Municipal de Turismo, situada na Praça Tiradentes, 30 – Centro, de segunda a sexta-feira, das 08h00 às 17h00. Qualquer dúvida quanto ao conteúdo neste edital, favor entrar em contato através do e-mail comtursjrp@gmail.com

Márcio Henrique Barbosa

Presidente do Conselho Municipal de Turismo – COMTUR – São José do Rio Pardo - SP

Visite, traga seu grupo ou evento para São José do Rio Pardo

Serviço gratuito de informação e aconselhamento para facilitar a organização do seu evento ou a vinda do seu grupo.

Accesse o portal
turístico oficial
de São José do
Rio Pardo



Praça Capitão Vicente Dias, 33 – Centro – São José do Rio Pardo – SP – CEP 13.720-000 – (19) 3682 9382



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Quinta-feira, 04 de dezembro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1707

Página 46 de 50

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente - CMDCA



Conselho Municipal dos Direitos da Criança
e do Adolescente de São José do Rio Pardo
do Estado de São Paulo



[Lei Federal nº. 8.069/90 – Lei Municipal nº. 4.486/15]

Resolução nº 12 de 04 de dezembro de 2025

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São José do Rio Pardo/SP – CMDCA, no uso de suas atribuições, conforme preconiza a Lei Federal nº. 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente e na Lei Municipal nº. 4.486/15, no exercício de sua função deliberativa e controladora das ações da Política de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente no Município de São José do Rio Pardo, manifesta o seguinte:

CONSIDERANDO Lei Municipal 4.889/2017 que dispõe sobre a instituição do Programa de Auxílio à Família Extensa no Município de São José do Rio Pardo, nos termos do §2º do Art. 260 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

CONSIDERANDO a ata da reunião extraordinária realizada no dia 04 de dezembro de 2025,

RESOLVE:

Art.1º - Aprovar a concessão do pagamento do auxílio à família extensa de H.O.F(Data de nascimento: 24/07/2024) pelo período de durante 06 (seis) meses.

Art. 2º – Aprovar a renovação do pagamento do auxílio à família extensa de V.E.S.S(data de Nascimento: 03/03/2020) pelo período de 06 (seis) meses.

Art. 3º – Aprovar a renovação do pagamento do auxílio à família extensa de D.G.P.L. (data de Nascimento: 11/10/2020) pelo período de 06 (seis) meses.

Art. 4º - Aprovar a renovação do pagamento do auxílio à família extensa de C. A.A. (data de Nascimento: 31/05/2016) pelo período de 06 (seis) meses.

Art. 5º – Aprovar a renovação do pagamento do auxílio à família extensa de R.O.C (data de Nascimento: 01/09/2017) pelo período de 06 (seis) meses.

Art. 6º - Aprovar a renovação do pagamento do auxílio à família extensa de L.J.S.R. (data de Nascimento: 26/08/2013) pelo período de 06 (seis) meses.

Art. 7º - Aprovar a renovação do pagamento do auxílio à família extensa de J.L.S(data de Nascimento: 01/06/2008) pelo período de 06 (seis) meses.

Art. 8º - Aprovar a renovação do pagamento do auxílio à família extensa de M.A.S(data de Nascimento: 11/04/2020) pelo período de 06 (seis) meses.

Art. 09º - Aprovar a renovação do pagamento do auxílio à família extensa de A.S.M.R(data de Nascimento: 15/06/2025) pelo período de 06 (seis) meses.

Praça Oliveiros Pinheiro, nº. 117 – Centro – São José do Rio Pardo – SP – CEP 13.720-000
Telefone: 3682-7892 – E-mail: cmdca@saojosedoriopardo.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Quinta-feira, 04 de dezembro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1707

Página 47 de 50



**Conselho Municipal dos Direitos da Criança
e do Adolescente de São José do Rio Pardo
do Estado de São Paulo**

[Lei Federal nº. 8.069/90 – Lei Municipal nº. 4.486/15]



Art. 10º - Aprovar a renovação do pagamento do auxílio à família extensa de V.H.S.G e H.H.S.G (data de Nascimento: 03/08/2023) pelo período de 06 (seis) meses.

Art. 11º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

São José do Rio Pardo, 04 de dezembro de 2025.

Documento assinado digitalmente
gov.br MARY CRISTINA DA CRUZ
Data: 04/12/2025 11:57:31-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Mary Cristina da Cruz
Presidente do CMDCA



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Quinta-feira, 04 de dezembro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1707

Página 48 de 50



**Conselho Municipal dos Direitos da Criança
e do Adolescente de São José do Rio Pardo
do Estado de São Paulo**
[Lei Federal nº. 8.069/90 – Lei Municipal nº. 4.486/15]



Resolução nº13 de 04 de dezembro de 2025

Estabelece protocolo de atendimento intersetoriais entre a Secretaria Municipal de Educação, o Conselho Tutelar e o Departamento de Transporte Escolar.

CONSIDERANDO:

O artigo 227 da Constituição Federal e o artigo 4º da Lei 8.069/1990, que atribuem à família, à sociedade e ao Estado o dever de assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos da criança e do adolescente.

RESOLVE:

Artigo 1º - Em caso de atraso na busca das crianças após o término das aulas por parte dos pais/responsáveis, a Escola deverá permanecer com a criança em suas dependências por um período de 30 minutos após o término das aulas, sendo que destes minutos, 15 minutos com os portões abertos e 15 minutos já com os portões fechados.

Artigo 2º - Após o fechamento dos portões a Direção da Escola deverá entrar em contato com os pais/responsáveis usando os meios disponíveis como: ligação telefônica, mensagens via aplicativos de conversas para que os mesmos imediatamente se dirijam a escola.

Artigo 3º - Também neste mesmo período a Direção da Escola deverá acionar o Conselho Tutelar para que o Conselheiro que estiver de sobreaviso, já esteja ciente de que deverá comparecer à escola, caso a Direção não obtenha sucesso no contato com os pais/responsáveis.

Praça Oliveiros Pinheiro, nº 117 – Centro – São José do Rio Pardo – SP – CEP 13.720-029
Telefone: 3682-7892 – E-mail: cmdca@saojosedoriopardo.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Quinta-feira, 04 de dezembro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1707

Página 49 de 50



**Conselho Municipal dos Direitos da Criança
e do Adolescente de São José do Rio Pardo
do Estado de São Paulo**

[Lei Federal nº. 8.069/90 – Lei Municipal nº. 4.486/15]



Artigo 4º - Passado o período e as tentativas citadas no artigo 1º o Conselheiro Tutelar deverá comparecer à escola e lhe será entregue a criança juntamente com o endereço residencial, para que se dirija até o referido local e entregue a criança aos cuidados dos pais/responsáveis.

Artigo 5º - No caso de não ser encontrado nenhum membro da família no endereço, e tendo conhecimento de alguns outros endereços de familiares, o Conselheiro Tutelar deverá se dirigir a estes outros endereços para aí entregar a criança aos cuidados de parentes.

Artigo 6º - Após as várias tentativas de entrega da criança nos endereços disponíveis, e não tendo obtido êxito, o Conselheiro Tutelar deverá tomar as providências cabíveis.

Artigo 7º - Em caso em que os pais/responsáveis não estejam nos pontos de desembarque para buscar a criança, o motorista ligará para o Departamento de Transporte Escolar informando o nome da criança.

Artigo 8º - Assim o Departamento de Transporte Escolar entrará em contato com os pais/responsáveis usando os meios disponíveis como: ligação telefônica, mensagens via aplicativos de conversas para que os mesmos imediatamente se dirijam ao ponto de desembarque.

Artigo 9º - Caso o Departamento de Transporte Escolar não localize os pais/responsáveis, o mesmo acionará o Conselho Tutelar informando os dados da ocorrência.

Artigo 10º - O motorista continuará o seu itinerário juntamente com a criança. Caso o Departamento de Transporte Escolar localize os pais/responsáveis, estes serão orientados para que se dirijam ao ponto de desembarque costumeiro, pois assim que o



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Quinta-feira, 04 de dezembro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1707

Página 50 de 50



**Conselho Municipal dos Direitos da Criança
e do Adolescente de São José do Rio Pardo
do Estado de São Paulo**
[Lei Federal nº. 8.069/90 – Lei Municipal nº. 4.486/15]



motorista terminar o seu itinerário, o mesmo retornará ao ponto para deixar a criança aos cuidados dos pais/responsáveis.

Artigo 11º - Não encontrando os pais/responsáveis como citado no artigo 9º, o motorista será orientado após terminar o seu itinerário, a levar a criança até a sede do Conselho Tutelar, para que aí sejam tomadas as providências cabíveis.

Artigo 12º - Esta resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

São José do Rio Pardo, 04 de dezembro de 2025

Documento assinado digitalmente
gov.br MARY CRISTINA DA CRUZ
Data: 04/12/2025 11:59:09-0300
Verifique em <https://validar.itu.gov.br>

Mary Cristina da Cruz
Presidente do CMDCA